



EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO
DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/13

As alterações estão destacadas por meio de moldura.

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, (utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de PONTOS DE FUNÇÃO, de acordo com as especificações técnicas, exigências e demais condições expressas neste Edital e em seus anexos, com observância dos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pela Câmara dos Deputados).

Valor Total Estimado: R\$ 1.787.640,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
26/7/2013	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.leg.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
8/8/2013 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.leg.br.

Endereço: Câmara dos Deputados
Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação
Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF
CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.leg.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59.**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	5
4. DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DOS LANCES	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	10
10. DA HABILITAÇÃO.....	12
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	15
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	16
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
14. DO FORO.....	18

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	19
2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	25
3. DA CONTRATAÇÃO	44
4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	53
5. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	59
6. ORÇAMENTO ESTIMADO	62
7. O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – SIGA-ME	63
8. PORTFÓLIO DE FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO.....	73
9. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE	75
10. MODELO PADRÃO DE ORDEM DE SERVIÇO	80
11. MODELO PADRÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	83
12. MODELO PADRÃO DE TERMO DE ACEITE DE ORDEM DE SERVIÇO	84
13. MODELO PADRÃO DE TERMO DE GARANTIA TÉCNICA	85
14. MODELO PADRÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA	86
15. MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	88
16. MINUTA DO CONTRATO	93



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 107.311/2012, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, (utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de PONTOS DE FUNÇÃO, de acordo com as especificações técnicas, exigências e demais condições expressas neste Edital e em seus anexos, com observância dos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pela Câmara dos Deputados)**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3.DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;



- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4.DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.



4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.
- 7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.
- 8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora



para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja



comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 5.

9.1.1. Deverá integrar a proposta a seguinte declaração:

- a) declaração da licitante de que disponibilizará instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor unitário apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

9.2.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exequibilidade de suas propostas quando o valor apresentado for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado constante deste Edital. Neste caso, a licitante deverá demonstrar o valor praticado através de contrato ou contratos medidos por ponto de função e regidos por níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador dos serviços que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos neste edital, com preço unitário do ponto de função igual ou inferior ao ofertado pela licitante.

9.3. Deverão obrigatoriamente constar da proposta:

- a) capacidade de produção da licitante, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1;
- b) percentual de participação das macro atividades, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 2;
- c) planilha de custos e formação de preço.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado e à documentação complementar.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.



10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

a) os documentos que não estejam contemplados no SICAF;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;

c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da Sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

d) balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

e) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de desenvolvimento de aplicações na plataforma J2EE e de manutenção conforme os procedimentos descritos neste Edital;

e.1) o(s) serviço(s) constante(s) do(s) atestado(s) deve(m) corresponder, em volume prestado, a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total do objeto desta licitação;

f) declaração da licitante de que possuirá em seu quadro, a partir da data da assinatura do contrato decorrente desta licitação, no mínimo:

f.1) um profissional detentor de certificação CFPS – *Certified Function Point Specialist*;

f.2) um profissional detentor de certificação PMP – *Project Management Professional*;



f.3) dois profissionais detentores de certificação SCEA – *Sun Certified Enterprise Architect*.

g) declaração da licitante de que observa as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 12207:2009 na prestação dos serviços de desenvolvimento e manutenção de software, nos termos do Título 5 do Anexo n. 1.

10.3.1. O(s) atestado(s) referido(s) na alínea e deste item deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.3.2. A comprovação do vínculo, com a licitante, do(s) profissional(ais) indicado(s) na alínea f deste item, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.



10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de Títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de Títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem Contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão Contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o



faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Conforme art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93, os conteúdos dos atestados/declarações poderão ser objeto de averiguação pela Câmara dos Deputados, mediante diligências. Nesse procedimento, poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, sistemas informatizados, documento de arquitetura, relatórios de integração contínua, relatórios de resultados de testes, relatórios de avaliação de qualidade de código, testes unitários, controle de versão, documentação de processos e outros) que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados/declarações.

10.10. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.



13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.



13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Minimizar os investimentos da Câmara dos Deputados na aquisição e manutenção de equipamentos, de mobiliário, de instalações e no treinamento de pessoal; uma vez que a realização das tarefas delegadas à Contratada ocorrerá nas suas próprias instalações, exteriormente às dependências da Casa e sem utilizar seus equipamentos de informática.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Administração Legislativa - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLÍTICA.
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item Único: DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

DESCRIÇÃO: desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em plataforma J2EE, dimensionados em pontos de função, conforme descrito no Anexo n. 2.

Unidade: PONTO DE FUNÇÃO

Quantidade: 3000

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficará disponível a realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos processos, dos procedimentos, dos ambientes e das ferramentas utilizados pela Câmara dos Deputados.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto à Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-3902.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento dos processos, dos procedimentos, dos ambientes e das



ferramentas utilizados pela Câmara dos Deputados para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

4.3.1. Nesse caso, as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.

5. DA DECLARAÇÃO

5.1. A declaração exigida na alínea “g” do item 10.3 deste Edital deverá ser apresentada pela licitante, juntamente com a proposta, em língua portuguesa, admitindo-se a manutenção de termos técnicos consagrados da língua inglesa em sua forma original, e nela deverá constar que a licitante adota processos de software em conformidade com ABNT NBR ISO/IEC 12207:2009.

5.2. A licitante deverá declarar que os processos listados a seguir estão implementados e institucionalizados na unidade organizacional onde serão prestados os serviços, de acordo com a referida norma:

- a. De gestão de configuração (6.3.5 da norma);
- b. De instalação de software (6.4.7 da norma);
- c. De suporte de aceite de software (6.4.8 da norma);
- d. De manutenção de software (6.4.10 da norma);
- e. De Implementação de software (7.1.1 da norma);
- f. De análise de requisitos de software (7.1.2 da norma);
- g. De projeto de arquitetura de software (7.1.3 da norma);
- h. De projeto de software (7.1.4 da norma);
- i. De construção de software (7.1.5 da norma);
- j. De integração de software (7.1.6 da norma);
- k. De teste de qualificação de software (7.1.7 da norma);
- l. De gestão de documentação de software (7.2.1 da norma);
- m. De garantia de qualidade de software (7.2.3 da norma);
- n. De verificação de software (7.2.4 da norma).



5.3. Na declaração deverá constar que tais processos estão descritos em conformidade com as disposições da ABNT ISO/IEC TR 24774:2010 e que as respectivas documentações contêm, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Título;
- b) Propósito;
- c) Resultados esperados;
- d) Atividades;
- e) Tarefas ; e
- f) Evidências da institucionalização do processo.

5.4. Caso se façam necessárias diligências, serão consideradas evidências de institucionalização do processo: (i) os planos executados de treinamento da equipe da licitante nos próprios processos; (ii) os exemplos reais de artefatos produzidos em projetos já desenvolvidos e finalizados pela licitante; (iii) os relatórios de resultados de auditoria de processos que demonstrem a avaliação de aderência dos produtos e processos aos padrões, procedimentos, e requisitos aplicáveis; e, (iv) por fim, as evidências do registro, do tratamento e da comunicação dos problemas e não conformidades eventualmente encontrados nos projetos.

5.5. O conteúdo da declaração será objeto de averiguação do corpo técnico do Centro de Informática da Câmara dos Deputados e será considerado adequado se, e somente se, contemplar todas as informações previstas no item 5.3 deste anexo, bem como todos os processos descritos no item 5.2 deste anexo.

6.DA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

6.1. Considerando-se as características dos serviços objeto deste Edital e os prazos para atendimento das necessidades da Câmara dos Deputados, a Contratada deverá ser capaz de executar as Ordens de Serviço conforme o volume de serviços por elas englobados, devendo apresentar, juntamente com a proposta, capacidade de entrega mínima indicada na Tabela a seguir:

Taxa de entrega mínima aceitável

Dimensão da Ordem de Serviço (DOS) em Pontos de Função	Quantidade de Pontos de função por dia útil
$0 < DOS \leq 50$	2,5 PF/dia
$50 < DOS \leq 500$	3,5 PF/dia
$DOS > 500$	4,0 PF/dia

7.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS PRODUTOS ASSOCIADOS

7.1. A Contratada deverá garantir os serviços executados, referentes aos projetos de desenvolvimento e de manutenção, por um prazo mínimo de 12 (doze)



meses, contados a partir da data de aceitação pela Câmara dos Deputados, independentemente da vigência contratual, comprometida por meio do Termo de Garantia Técnica para cada uma das Ordens de Serviço.

7.2. A Contratada deverá corrigir qualquer erro, vício ou defeito, durante o período de garantia, em cada produto entregue e homologado pela Câmara dos Deputados que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Caso os produtos entregues venham a ser modificados pela Câmara dos Deputados, o responsável pela manutenção deverá comunicar à Contratada, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações e modificações efetuadas nos produtos e artefatos.

7.3.1. Qualquer manutenção nos artefatos e produtos entregues, se não atendidos os procedimentos devidos, isentará a Contratada da garantia técnica pelos produtos entregues e aceitos pela Câmara dos Deputados.

7.4. A garantia deverá contemplar:

- a) as manutenções corretivas e preventivas decorrentes de erros, omissões, falhas, defeitos e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má-execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas;
- b) suporte técnico relativo à solicitação de informações e esclarecimentos quanto à instalação, configuração e operação dos sistemas, bem como às características técnicas e funcionais.

7.5. Os serviços prestados a Título de garantia (ações corretivas e de suporte técnico) serão relacionados em uma nova ordem de serviço, sem apropriação de valores, sendo que seus custos deverão ser cobertos pela Contratada.

7.6. A Contratada deverá tornar disponível à Câmara dos Deputados, sem ônus adicionais, os seguintes canais de atendimento ("*help-desk*"), em língua portuguesa:

a) Aplicativo Web (principal canal), provendo as seguintes funcionalidades:

- a.1) gerar número de protocolo para identificação e individualização de cada chamado técnico;
- a.2) registrar data e hora da solicitação, nome do solicitante, descrição e detalhes da ocorrência, sistemas envolvidos, tipo de chamado, gravidade, prazo para solução, soluções adotadas e outros a definir;
- a.3) dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado pelo Centro de Informática, devendo haver uma classe de senhas que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;



a.4) possibilitar pesquisas dos chamados técnicos registrados, classificados por sistemas, tipo de chamado, gravidade, situação;

a.5) permitir o acompanhamento dos chamados técnicos abertos e fechados, consolidados por período.

b) Telefones (DDG - Discagem Direta Gratuita – 0800) e endereços de correio eletrônico que serão utilizados como canais alternativos para registro e acompanhamento dos problemas.

7.7. A Contratada deverá solucionar os problemas técnicos dentro dos prazos a seguir estabelecidos, que serão contados a partir do registro do chamado técnico.

7.7.1. Os prazos serão aplicados de acordo com a gravidade do problema a que se refere, definidos conforme a tabela a seguir:

Prazos para atendimento dos problemas reportados à Contratada

Gravidade que o problema causa sobre os procedimentos administrativos e legislativos da Câmara dos Deputados	Prazo para solução (horas úteis)
Severa	4 (quatro)
Intermediária	24 (vinte e quatro)
Menor	48 (quarenta e oito)

7.7.2. Para efeito de contabilização dos prazos acima citados, será considerado o período de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados nacionais, na faixa horária compreendida entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas.

7.7.3. O Centro de Informática ficará responsável por classificar a gravidade dos problemas reportados à Contratada, levando em consideração o impacto sobre os procedimentos administrativos e legislativos da Câmara dos Deputados.

7.8. No caso de uma situação emergencial, e a seu critério, o Centro de Informática poderá efetuar alterações nos programas e/ou sistemas desenvolvidos e/ou mantidos pela Contratada, sem prejuízo da garantia anteriormente mencionada, desde que siga os procedimentos estabelecidos para a manutenção e comunique as modificações à Contratada.

8.DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento se dará de acordo com o disposto no Título 5 do Anexo n. 2.

8.1.1. Os produtos serão recebidos mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (modelo – Anexo n. 11).

8.1.2. O recebimento definitivo se dará após realização dos procedimentos de Avaliação de Qualidade, conforme descrito no Anexo n. 9, mediante emissão do Termo de Aceite (modelo – Anexo n. 12).



9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Ed. Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

1.1. Adotando-se o modelo de Fábrica de Software, os serviços serão demandados mediante a emissão de ordens de serviço, utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função como método para o seu dimensionamento e como unidade para sua remuneração.

1.2. Será contratada a execução de serviços técnicos no montante de até 3.000 (três mil) pontos de função por ano de vigência do contrato, para os serviços de desenvolvimento completo de aplicações na plataforma J2EE e de manutenção, conforme os procedimentos descritos neste Edital.

2. DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

2.1. Os serviços de desenvolvimento serão demandados para os novos sistemas, ou novos módulos de um sistema, em atendimento aos projetos inscritos no planejamento do Centro de Informática.

2.2. O desenvolvimento contemplará a elaboração de um sistema completo, ou um módulo de sistema ainda não criado, na plataforma J2EE e em conformidade com o Processo de Desenvolvimento de Sistemas de Informação SIGA-ME.

2.2.1. Poderá cobrir todo o ciclo de vida do desenvolvimento, conforme estabelecido pelo processo de desenvolvimento, ou ser parcial, se elencar somente parte do ciclo de vida (como exemplo, uma ordem de serviço poderá contemplar, para um determinado projeto, somente as atividades de análise e projeto, construção, homologação e implantação; e, para outro, a criação de protótipos de sistemas, a análise e projeto, a construção e os testes, entre outras combinações).

2.3. Importa explicitar e aclarar que o SIGA-ME, como um processo vivo, sofre constantes modificações para adequá-lo às novas realidades técnicas, legais e administrativas que se constroem no tempo. Desta forma, poderão ocorrer modificações, tanto pontuais quanto estruturais, inclusive na arquitetura e na plataforma de desenvolvimento, no decorrer do contrato a ser firmado entre a Câmara dos Deputados e a licitante vencedora. As versões atualizadas do processo deverão, necessariamente, ser adotadas nas execuções das ordens de serviço ainda não iniciadas.

2.4. O Anexo n. 7 descreve, em linhas gerais, o processo Siga-me com o ciclo de vida de desenvolvimento de sistemas, a lista de artefatos por macro atividade e atividade e os fluxos do processo.

2.5. Das atividades estabelecidas no ciclo de vida do SIGA-ME, as que visam elaborar as especificações técnicas para o desenvolvimento de sistemas, ou seja, as que delimitam os requisitos, por imposição de instrumento legal e por



interesse da Administração, não serão executadas por terceiros. Assim, as atividades de elucidação de requisitos serão executadas exclusivamente pelos funcionários da Câmara dos Deputados e seus resultados e produtos repassados à Contratada, devendo ser utilizados como insumo para as atividades subsequentes.

3. DA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

3.1. Os serviços de manutenção serão requeridos para os sistemas de informação atualmente existentes no portfólio do Centro de Informática e que necessitem de adequações em sua implementação. A tabela a seguir apresenta os sistemas de informação elegíveis para os serviços de manutenção, os quais poderão ser acrescidos em função da liberação de sistemas para produção.

Tabela 1 - Sistemas de informação passíveis de manutenção

N.	SIGLA	SISTEMA
1	AUTPRES	Sistema de autenticação de documentos da Presidência
2	DESTAQUES LOA	Sistema de Destaques à Lei Orçamentária Anual
3	PASDEP	Sistema de gestão de passaportes
4	SELDOR	Sistema de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias
5	SEPPAR	Sistema de elaboração e revisão do Plano Plurianual
6	SICRED	Sistema de credenciamento
7	SISEL	Sistema de controle de solicitações de ajustes às Emendas da Lei Orçamentária Anual
8	SISOUVIDOR	Sistema de acompanhamento de mensagens da Ouvidoria
9	AUTDESP	Sistema de autenticação de despachos da SGM
10	AUTENTICADOR	Sistema de autenticação de documentos do Sileg Tramitação
11	AUTENTICADOR 2	Sistema de autenticação de documentos do Sileg Tramitação
12	AUTENTICADOR EXT	Sistema autenticador de documentos para órgãos externos
13	AUTENTICADOR OO	Sistema de autenticação de documentos Open Office do Sileg
14	BANDEP	Sistema de informações sobre Deputados
15	BIBLIOTECA DIGITAL	Sistema de biblioteca digital



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

N.	SIGLA	SISTEMA
16	BNS	Sistema banco de notícias selecionadas
17	CEDIG	Sistema de central de digitalização
18	LEGIN	Sistema de legislação interna
19	MTD	Sistema de tratamento de discursos e pronunciamentos
20	PAUTA	Sistema de pauta eletrônica
21	POSSE	Sistema de posse dos Deputados
22	QORDEM	Sistema Questão de Ordem
23	SCPIO	Sistema de gestão de documentos de CPIs
24	SICOR	Sistema de aquisição de periódicos
25	SILEGRAM	Sistema de controle de tramitação de proposições
26	SISAUDIO	Sistema de digitalização de áudio
27	SISAUDIO 2	Sistema de digitalização de áudio
28	SITAG	Sistema de apoio aos registros taquigráficos
29	THES	Sistema de gestão de tesouro
30	AGUNEV	Sistema de agenda única de eventos
31	CECD	Sistema de compras eletrônicas
32	CEFRCERT	Sistema de autenticação de certificados de treinamento
33	CONOF WF	Sistema de workflow da Consultoria de Orçamento
34	COTAPA	Sistema de cota de passagem aérea
35	COTAPI	Sistema de cota postal institucional
36	COTAPT	Sistema de cota postal telefônica



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

N.	SIGLA	SISTEMA
37	COTAS	Sistema de controle de cotas
38	EVENTOS	Sistema de gestão de eventos
39	HABIT	Sistema de habitação
40	INFOGAB 2	Sistema de automação de escritórios
41	REPRO	Sistema de cotas reprográficas
42	SIACOP	Sistema de acompanhamento e controle de perfis
43	SICAT	Sistema catálogo de sistemas
44	SICOD	Sistema de controle de débitos
45	SIDOC	Sistema de informações sobre processos e documentos
46	SIEVEN	Sistema de controle de eventos
47	SIGAS	Sistema de controle de gastos em eventos
48	SIGAS 2	Sistema de controle de gastos em eventos
49	SIGASWEB	Sistema de controle de gastos em eventos
50	SIGMAS	Sistema integrado de gestão de material e patrimônio
51	SIGMAS Fluxo aquisições	Fluxo de aquisições do Sigmas
52	SIORC	Sistema de orçamento da Câmara dos Deputados
53	SISGRAF	Sistema de gestão de serviços gráficos
54	SISREC	Sistema de controle do serviço de recepção
55	SIVIS	Sistema de controle de visitantes
56	VERBA	Sistema de controle da verba indenizatória do exercício parlamentar
57	AUTDEPES	Sistema de autenticação de documentos do Departamento Pessoal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

N.	SIGLA	SISTEMA
58	AVALIA	Sistema de avaliação de servidores
59	COMPETÊNCIA	Sistema de gestão por competência
60	DEMED	Sistema de automação do Departamento Médico
61	FÉRIAS WF	Workflow de solicitação de férias
62	IRANUAL	Sistema de controle de declarações do Imposto de Renda Pessoa Física
63	IRANUAL 2	Sistema de controle de declarações do Imposto de Renda Pessoa Física
64	MARGEM	Sistema de gestão da margem consignável
65	PROSAUDE	Sistema de automação do Pró-Saúde
66	REPAG	Sistema de relatórios da folha de pagamento
67	SGT	Sistema de gestão de treinamento
68	SICEV	Cadastro de pessoas para estágio-visita
69	SIGESP	Sistema de gestão e pagamento de pessoal
70	SIGESPCD	Sistema de gestão e pagamento de pessoal da Câmara dos Deputados
71	TALENTOS	Sistema banco de talentos
72	ATECWF	Sistema de workflow da Assessoria Técnica
73	COLEGWF	Sistema de workflow da Consultoria Legislativa
74	DEPOLWF	Sistema de Workflow do Departamento de Polícia Legislativa
75	DIRADWF	Sistema de Workflow da Diretoria Administrativa
76	DW Aquisições	Sistema de informações gerenciais do processo de aquisições
77	DW Conle	Sistema de informações gerenciais da Consultoria Legislativa
78	DW Dileg	Sistema de informações gerenciais da área legislativa



N.	SIGLA	SISTEMA
79	DW Dirad	Sistema de informações gerenciais da Diretoria Administrativa
80	DW Dirad/Coata	Sistema de informações gerenciais da Diretoria Administrativa
81	DW Orçamento Brasil	Sistema de informações gerenciais do Orçamento Brasil
82	DW Recursos Humanos	Sistema de informações gerenciais da área de Recursos humanos
83	DW Sidoc	Sistema de informações gerenciais da tramitação de processos
84	SECINWF	Sistema de Workflow da Secretaria de Controle Interno

3.2. As demandas de manutenção de sistemas serão tipificadas como (I) de documentação de sistemas legados, (II) corretiva, (III) evolutiva ou (IV) migratória, sendo classificadas conforme o tipo de trabalho a ser executado.

3.3. A tabela 2 a seguir sintetiza os trabalhos envolvidos em cada um dos tipos de demandas de manutenção de sistemas.

Tabela 2 - Tipos de solicitação de manutenção

TIPO	OBJETIVO
DE DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS	Este tipo de solicitação de manutenção visa a elaborar, para os sistemas que não os possuem, os artefatos previstos pelo SIGAME, necessários e suficientes para efetiva manutenção corretiva, evolutiva ou migratória. O Anexo n. 8 apresenta uma visão geral do processo de documentação de sistemas legados.
CORRETIVA	Tipo de demanda de manutenção que visa a correção de erros ou falhas detectadas pelo Centro de Informática nos sistemas de informação, desde que não tenham sido cometidas pela Contratada durante a vigência da garantia técnica.
EVOLUTIVA	Visa incluir em um determinado sistema de informação, em decorrência do surgimento de novas necessidades, novos requisitos funcionais, novas funcionalidades necessárias à sua adequada operação, identificadas pelo Centro de Informática durante seu o ciclo de maturidade, seja por força da Lei ou por qualquer outro motivo. Este tipo de manutenção, a exemplo dos serviços de desenvolvimento de sistemas anteriormente descritos, também poderá ser executado de forma integral, quando todas as atividades de engenharia de <i>software</i> serão executadas, ou de forma parcial, quando apenas parte delas é suficiente para a conclusão da manutenção demandada. A manutenção evolutiva em um sistema deverá produzir, como resultado, uma nova versão do sistema na sua plataforma



TIPO	OBJETIVO
	original.
MIGRATÓRIA	Este tipo de manutenção envolve os trabalhos para a conversão da implementação de um determinado sistema de informação para a plataforma homologada pelo SIGA-ME, ou seja, a <i>J2EE</i> . Podem ser solicitadas migrações de quaisquer sistemas, ou seus módulos, originalmente implementados nas tecnologias <i>Microsoft, Oracle, Computer Associates Ingres/4GL, VMS, Java</i> ou outra qualquer, para a plataforma <i>J2EE</i> .

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Visão Geral

4.1.1. Os serviços de desenvolvimento e de manutenção serão executados pela Contratada no modelo de fábrica de software, obedecendo aos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pelo processo de desenvolvimento de sistemas de informação da Câmara dos Deputados. Adicionalmente, todos os serviços de desenvolvimento e de manutenção serão abordados como projetos, ou seja, deverão prever datas para início e fim dos trabalhos e gerar produtos exclusivos. Dessa forma, cada projeto deverá, necessariamente, ser associado a uma ou mais ordens de serviço.

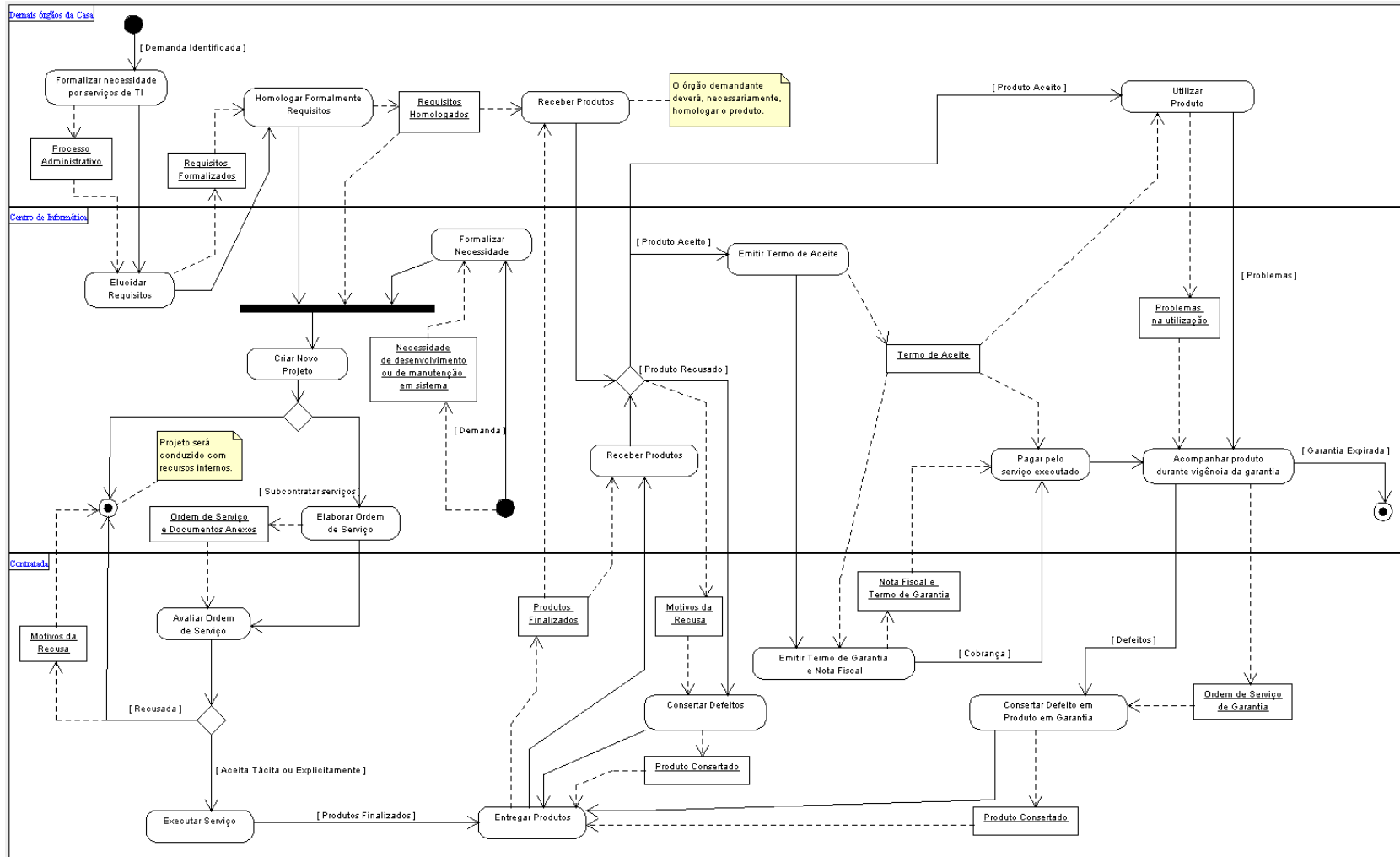
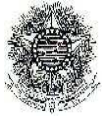
4.2. Modelo de Trabalho

4.2.1. A autorização para execução dos serviços ocorrerá por meio de ordem de serviço. O Anexo n. 10 apresenta o modelo que deverá ser utilizado para a sua criação.

4.2.2. O SIGA-ME descreve os processos, atividades, tarefas e produtos relativos ao ciclo de vida de software e deverá servir como referência e ser utilizado em todos os projetos de software a serem executados pela Contratada. Compete ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados a definição, manutenção e evolução tanto de seu processo quanto de seu portfólio de ferramentas de apoio. Desta forma, o Cenin poderá efetuar quaisquer modificações e atualizações que julgar necessárias no processo de desenvolvimento, as quais deverão ser incorporadas e adotadas nos trabalhos da Contratada a partir do momento em que tais alterações forem formalmente comunicadas.

4.3. Ciclo de Vida Típico da Ordem de Serviço

4.3.1. A “Figura 1: Ciclo de Vida da Ordem de Serviço” deste documento apresenta o diagrama que sintetiza o ciclo de vida típico de uma ordem de serviço.



1.

2. Figura 1: Ciclo de Vida da Ordem de Serviço



5. DO DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CICLO DE VIDA TÍPICO DA ORDEM DE SERVIÇO

5.1. Formalizar necessidade por serviços de TI

5.1.1. Os demais órgãos da Casa deverão formalizar suas necessidades por serviços de Tecnologia da Informação.

5.1.2. Identificada a necessidade de desenvolvimento ou de manutenção de um *software*, o CENIN, por seu turno, destacará uma equipe técnica que deverá elucidar e explicitar os requisitos do sistema conforme define o Siga-me.

5.2. Elucidar Requisitos

5.2.1. Destacada a equipe, deverá ser executado o levantamento de requisitos da demanda emanada pelo órgão solicitante e serão produzidos os artefatos previstos pelo Siga-me, especialmente as funcionalidades.

5.3. Homologar Formalmente Requisitos

5.3.1. Finalizada a elucidação dos requisitos, os artefatos produzidos deverão ser formalmente homologados pelo responsável indicado pelo órgão demandante e encaminhadas à Contratada junto com as ordens de serviço.

5.3.2. Os requisitos homologados também deverão ser utilizados para balizar o ateste e o recebimento dos produtos elaborados pela Contratada.

5.4. Formalizar Necessidade

5.4.1. Alternativamente, uma necessidade de desenvolvimento, manutenção de *software* ou atualização tecnológica poderá ser identificada pelo próprio Centro de Informática. Neste caso, também será necessária a criação de um processo administrativo circunstanciado, que contemple as mesmas informações previstas no item "Formalizar necessidade por serviços de TI", para o encaminhamento da demanda à Coordenação de Engenharia de Sistemas que providenciará a elucidação dos requisitos, conforme anteriormente descrito.

5.5. Criar Novo Projeto

5.5.1. Essa atividade é a responsável por formalizar um novo projeto, no âmbito do Centro de Informática, que demandará a(s) ordem(ns) de serviço à Contratada. Nesta atividade, o Diretor da Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios nomeará um servidor como gerente do projeto o qual também exercerá o papel de gestor das respectivas ordens de serviço.



5.6. Elaborar Ordem de Serviço

5.6.1. A partir de um projeto formalizado, o Centro de Informática deverá elaborar ordem(ns) de serviço para a criação dos produtos que atenderão aos seus objetivos.

5.6.2. Deverá ser utilizado o modelo de Ordem de Serviço, conforme Anexo n. 10, para que formalmente se materialize uma demanda de serviço à Contratada.

5.6.3. A ordem de serviço, para ser válida, deverá:

- a) estar associada a um projeto, exceto no caso de serviço de manutenção evolutiva, corretiva ou serviço de garantia;
- b) identificar o Gestor da ordem de serviço nomeado;
- c) ser assinada pelo Gestor da ordem de serviço, pelo Gestor do contrato e pelo Diretor da unidade demandante do serviço;
- d) apresentar em seu corpo uma clara descrição do objeto do serviço;
- e) conter, quando pertinente, os requisitos formalmente homologados e assinados pelos responsáveis indicados do órgão demandante (os documentos de especificação dos requisitos assinados pelos representantes dos órgãos demandantes devem ser anexados à ordem de serviço);
- f) conter a estimativa do esforço, considerando a quantidade de pontos de função e as macro atividades técnicas demandadas, exceto no caso de serviço de garantia;
- g) descrever o valor do serviço a ser desenvolvido pela Contratada, obtido a partir da estimativa de esforço, caso não se trate de uma ordem de serviço de garantia;
- h) possuir uma clara caracterização dos produtos e/ou tarefas que deverão ser elaborados;
- i) possuir um prazo máximo para a execução do serviço de 120 (cento e vinte) dias úteis (desse prazo devem ser excluídas as tarefas: avaliação da Ordem de Serviço, homologação, configuração do ambiente de trabalho, repasse de conhecimento e outras tarefas definidas pela Câmara dos Deputados);
- j) possuir um cronograma para a realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos, inclusive as tarefas de aceite e homologação dos produtos entregues pela Contratada;



- k) possuir a lista dos atributos de qualidade aplicáveis que serão avaliados;
- l) possuir uma lista dos artefatos que serão entregues à Contratada para o desenvolvimento dos serviços (os insumos); e
- m) possuir outra lista contemplando os artefatos esperados, quando da sua conclusão (os resultados).

5.7. Avaliar Ordem de Serviço

5.7.1. A Contratada, após receber a demanda para prestação do serviço, deverá avaliá-la em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A não manifestação no prazo estipulado importará em aceitação tácita da ordem de serviço pela Contratada.

5.7.2. A Contratada deverá recusar a execução de uma ordem não válida, ou seja, que apresente vícios ou defeitos quaisquer, sob pena de não ser posteriormente reconhecida e paga.

5.7.3. A Contratada deverá utilizar seus funcionários detentores dos certificados *CFPS* e *PMP* para avaliar a contagem e o cronograma de execução lançados na ordem de serviço.

5.7.4. A Contratada poderá contestar uma ordem de serviço quando não concordar com seus termos. No caso de contestação de uma ordem, a Contratada deverá apresentar formalmente todos os motivos e alegações de sua objeção à Câmara dos Deputados. A contestação deverá ser formalizada mediante a protocolização de correspondência circunstanciada do preposto da Contratada endereçada ao gestor do contrato.

5.7.5. O CENIN, então, avaliará a pertinência das razões apresentadas e decidirá por:

- a) cancelar a ordem de serviço, se concordar com a argumentação apresentada; ou
- b) acatar a argumentação da Contratada, corrigir e modificar a ordem de serviço para adequá-la; ou
- c) caso discorde da argumentação apresentada, comunicar a recusa da ordem de serviço pela Contratada ao órgão responsável, para as devidas providências.

5.8. Executar serviço

5.8.1. Após aceita a ordem de serviço, a Contratada deverá executar as tarefas necessárias à elaboração dos produtos esperados.



5.8.2. Caso uma determinada ordem de serviço seja cancelada durante sua execução, por iniciativa do Centro de Informática, a Contratada deverá entregar todos os produtos já elaborados e receber pelo serviço que efetivamente executou.

5.9. Consertar defeitos

5.9.1. Os defeitos encontrados durante a etapa de recebimento serão comunicados à Contratada que, por sua vez deverá providenciar seu conserto.

5.9.2. O Centro de Informática está impedido de receber quaisquer produtos onde se verificarem defeitos ou vícios devendo, contudo, apontá-los à Contratada. O apontamento de defeitos nos produtos em nenhuma hipótese dilatará os prazos estabelecidos na ordem de serviço que os originou.

5.10. Entregar produtos

5.10.1. Após executadas todas as tarefas e construídos todos os produtos esperados, a Contratada deverá entregá-los à Câmara dos Deputados.

5.10.2. A Contratada deverá entregar ao Centro de Informática todos os produtos e artefatos gerados ou modificados em atendimento à ordem de serviço, inclusive os códigos fontes de todos os programas desenvolvidos, bem como os das bibliotecas externas utilizadas. A Câmara dos Deputados terá direito de propriedade sobre estes produtos, artefatos e códigos, sendo vedada qualquer forma de comercialização por parte da Contratada.

5.10.3. Entende-se por entrega, (I) a implantação de todos os produtos elaborados nos repositórios das ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas utilizadas pela Câmara dos Deputados, listadas no Anexo n. 8, com o devido cumprimento de todos os procedimentos, regras e condições necessárias; (II) software instalado e em funcionamento no ambiente-alvo designado pelo Centro de Informática.

5.10.4. Por ocasião da entrega dos produtos de Ordem de Serviço, a Contratada deverá repassar o conhecimento técnico nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.10.5. Durante o período de homologação e ao longo da vigência da garantia a Contratada deverá dirimir as dúvidas apresentadas pela Contratante.

5.11. Receber produtos

5.11.1. Após entregues os produtos, a Contratante deverá recebê-los formalmente emitindo o Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo apresentado no Anexo n. 11. Após o recebimento provisório, deverá ser realizada a homologação. O lapso temporal para homologação e aceite dos produtos entregues pela Contratada não consumirá os prazos estabelecidos no cronograma da Ordem de Serviço.



5.11.2. Neste momento, deverão ser verificados se todos os produtos previstos no corpo da Ordem de Serviço foram elaborados e entregues em conformidade com os padrões aplicáveis e com os requisitos previamente homologados e em perfeitas condições de uso e operação.

5.11.3. A ausência de qualquer produto ou artefato previsto, a ordem de serviço será considerada não entregue. Esse evento sujeita a Contratada às sanções administrativas conforme a Tabela 1 do Anexo n. 4.

5.11.4. O Centro de Informática, representado pelo gestor da ordem de serviço, e o órgão demandante participam, necessariamente, da recepção formal dos produtos elaborados pela Contratada e da respectiva avaliação de qualidade.

5.11.5. Os procedimentos descritos no Anexo n. 9, além daqueles previstos na própria ordem de serviço, descrevem os critérios de aceitação dos produtos. Não poderão ser recebidos e aceitos quaisquer produtos elaborados pela Contratada que não alcancem os valores aceitáveis definidos para os respectivos atributos de qualidade.

5.11.6. Caberá ao órgão demandante homologar o produto entregue pela Contratada e validar se as funcionalidades estão de acordo com os requisitos definidos e aprovados pelo mesmo. Para isso, devem ser observados os prazos constantes na Ordem de Serviço.

5.12. Emitir Termo de Aceite

5.12.1. Satisfeitas as condições previstas no SIGA-ME, aplicáveis ao caso, e as demais constantes na ordem de serviço, além de não se verificarem defeitos ou vícios nos produtos entregues e, uma vez formalmente avaliada a qualidade do produto recebido, o Centro de Informática emitirá o Termo de Aceite, conforme o modelo apresentado no Anexo n. 12 para que a Contratada, então, emita a Nota Fiscal referente aos serviços prestados juntamente com o Termo de Garantia dos produtos entregues.

5.12.2. O Termo de Aceite deverá ser também assinado pelo servidor indicado pelo órgão demandante, como seu representante. As eventuais divergências entre as equipes do Centro de Informática e do órgão demandante quanto ao aceite dos produtos serão dirimidas administrativamente, inclusive com a interferência de autoridade superior.

5.13. Emitir Termo de Garantia e Nota Fiscal

5.13.1. De posse do Termo de Aceite da ordem de serviço, a Contratada deverá emitir o Termo de Garantia Técnica e a Nota Fiscal, protocolá-los e encaminhá-los ao gestor do contrato para pagamento pela Câmara dos Deputados.



5.13.2. O valor da Nota Fiscal deverá ser idêntico ao estabelecido na Ordem de Serviço e incluirá todos os impostos, todas as taxas e obrigações de qualquer natureza, devidamente discriminados. A Nota Fiscal deverá também informar os dados para pagamento, o número do contrato firmado com a Câmara dos Deputados e o número da ordem de serviço atendida.

5.13.3. O Termo de Garantia Técnica, condição necessária para o pagamento da ordem de serviço, deverá ser elaborado a partir do modelo descrito no Anexo n. 13 e é condição necessária para o pagamento da Nota Fiscal equivalente.

5.14. Pagar pelo serviço executado

5.14.1. De posse do Termo de Aceite, da Nota Fiscal e do Termo de Garantia Técnica válidos e isentos de defeitos, o gestor do contrato deverá efetuar despacho administrativo para o pagamento dos serviços prestados pela Contratada na consecução da Ordem de Serviço.

5.15. Acompanhar produto durante a vigência da garantia

5.15.1. O Centro de Informática deverá acompanhar o uso cotidiano dos produtos entregues pela Contratada e, durante a vigência da garantia técnica conforme definida no Título 7 do Anexo n. 1, reportar à Contratada quaisquer defeitos ou falhas observadas e solicitar seu conserto.

5.15.2. A correção dos problemas detectados nos produtos elaborados em decorrência dos serviços prestados pela Contratada, após o aceite, deverá ser iniciada de acordo com os prazos estabelecidos na tabela de *Prazos para atendimento dos problemas reportados à Contratada* (subitem 7.9.1 do Anexo n. 1), após sua notificação e não acarretará custos adicionais à Câmara dos Deputados. Será emitida ordem de serviço específica para esse fim, sem apropriação de valores, havendo apenas a estimativa do tempo necessário à conclusão das correções. Neste caso, a ordem de serviço deverá possuir o Título "ORDEM DE SERVIÇO DE GARANTIA".

5.16. Consertar defeito em produto em garantia

5.16.1. A Contratada deverá providenciar, a suas expensas, o conserto de defeito ou vício em qualquer produto entregue e aceite pela Câmara dos Deputados.

5.16.2. Após efetuado o conserto, o produto deverá ser entregue, quando serão executados os procedimentos pertinentes de recebimento e aceite.

6. DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO

6.1. Após a assinatura do contrato, haverá um período de adaptação dos procedimentos e rotinas entre a Câmara dos Deputados e a Contratada para



que a execução, a gestão e a fiscalização do contrato ocorram plena e satisfatoriamente.

6.2. Durante tal período, que deverá iniciar na data da assinatura do contrato e perdurar por 90 (noventa) dias, o Centro de Informática e a Contratada deverão, em comum acordo, estabelecer, acertar, ajustar e calibrar todos os procedimentos, rotinas e padrões para o fiel e pleno cumprimento do contrato.

6.3. Nesse período, a Contratada deverá dedicar especial atenção para acertar os procedimentos de desenvolvimento e manutenção de sistemas que necessariamente dependam de supervisão ou de algum tipo de aprovação por parte do Centro de Informática, tais como a modelagem de dados e a de classes e o procedimento de contagem de Pontos de Função das ordens de serviço, entre outros.

6.4. Como exemplo dos possíveis ajustes de procedimentos operacionais, a Contratada deverá reunir-se com a equipe de Administração de Dados do Cenin para absorver todo o conhecimento do modelo corporativo de dados.

6.5. Um outro exemplo de ajuste que se fará necessário será o estabelecimento dos procedimentos para acesso e inclusão dos produtos elaborados nos repositórios corporativos das ferramentas *Subversion* e *MediaWiki* que, respectivamente, são as ferramentas utilizadas pela Câmara dos Deputados para a gestão de configuração e versão e pela gestão de requisitos corporativos.

6.6. À exceção das advertências, as sanções previstas no Anexo n. 4 serão aplicadas somente após exaurido o período de adaptação do contrato, descrito no item 6.2 deste anexo.

7. DO CANCELAMENTO DA EXECUÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ESCOPO DO SERVIÇO

7.1. A Câmara dos Deputados poderá solicitar o cancelamento da execução ou a alteração do escopo de qualquer ordem de serviço, por interesse da Administração.

7.2. No caso do cancelamento do serviço, será aplicada a análise de pontos de função para os produtos acabados. Serão consideradas as macro atividades efetivamente finalizadas e os procedimentos de cálculo do valor dos serviços a fim de se estimar o valor devido e a ser pago à Contratada, considerando-se cada funcionalidade prevista na ordem de serviço.

7.3. No caso de alteração do escopo de determinada ordem de serviço, os valores envolvidos poderão ser revistos mediante elaboração, por parte da Contratada, de relatório de impacto. Tal relatório implicará, se formalmente aprovado pelo gestor da ordem de serviço, reajuste para maior ou para menor



dos valores previstos para as tarefas constantes da ordem, ou mesmo do cancelamento de uma ou mais tarefas.

8. DA ESTIMATIVA DE ESFORÇO DA ORDEM DE SERVIÇO

8.1. Os serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas serão dimensionados utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função (APF), conforme estabelecido na versão 4.3.1, ou mais recente, do Manual de Práticas de Contagem do IFPUG – Internacional Function Point User Group – e na publicação Function Point Analysis for Software Enhancement da Nesma – Netherlands Software Metrics Users Association – no caso de alteração ou exclusão de funcionalidades existentes.

8.2. Para dar início à ordem de serviço, será feita uma contagem estimada que servirá como base para geração de estimativas de prazo e custo. Após a entrega do serviço, será feita a contagem detalhada, sem ajuste, que será o valor utilizado para fazer o pagamento da ordem de serviço.

8.3. Procedimentos para estimativa de esforço e definição do valor da ordem de serviço

8.3.0.1 O cálculo do esforço e do valor de cada ordem de serviço será obtido (I) conforme o tipo da ordem; (II) os procedimentos aqui descritos; (III) o valor do ponto de função de desenvolvimento (VPFD) contratado no certame; e (IV) o percentual de participação da macro atividade no VPFD informado pela Contratada em sua proposta.

8.3.0.2. A licitante deverá apresentar em sua proposta a componente de participação de cada macro atividade no valor do ponto de função. Os valores informados devem estar compreendidos entre os limites estabelecidos pela Tabela Estimativa de participação da macro atividade em relação ao valor total do ponto de função” abaixo.

8.3.0.3. Os valores das ordens de serviço serão proporcionais às macro atividades que serão executados pela Contratada, de acordo com a Tabela 3, cujo escopo de trabalho é definido na própria ordem de serviço.

8.3.1. Desenvolvimento

8.3.1.1. Os valores das ordens de serviço de desenvolvimento de novos sistemas serão obtidos a partir da contagem do esforço do projeto a ser desenvolvido (ET) e da parcela do trabalho delegado à Contratada para a elaboração dos produtos.

8.3.1.2. A Tabela 3 deste anexo ilustra os percentuais de participação das macro atividades nos exemplos do cálculo do valor da ordem de serviço.

8.3.1.3. O valor da ordem de serviço é obtido através da seguinte forma:



$$\text{Valor} = \text{ET} \times \text{PP} \times \text{VPFD}$$

onde:

- a) PP é o percentual de participação da macro atividade, informado pela Contratada na sua proposta, na elaboração do produto;
- b) ET é a contagem do esforço da ordem de serviço; e
- c) VPFD é o valor unitário do ponto de função contratado no certame.

Tabela 3 - Estimativa de participação da macro atividade em relação ao valor total do ponto de função

Macro atividade	Percentual de Participação (PP)	Observações
Requisitos	18 % (fixo)	Consulte a relação de artefatos da Tabela 1 do Anexo n. 8.
Projeto e Arquitetura	15% a 22%	
Projeto de Interface de Usuário	3% a 10%	
Implementação	32% a 38%	
Testes	20% a 25%	
Implantação	4% a 8%	

8.3.2. **Manutenção de Documentação de Sistemas Legados**

8.3.2.1. Os valores das ordens de serviço que contemplam este tipo de manutenção serão obtidos conforme os seguintes passos:

- a) 1º. Conta-se o número de pontos de função do escopo do trabalho (a parcela do sistema) que será executado na ordem de serviço;
- b) 2º. O valor, em reais, da ordem de serviço de manutenção de documentação de sistemas legados será: $\text{Valor} = \text{ET} \times 0,20 \times \text{VPFD}$.

8.3.2.2. Aplica-se este mesmo procedimento de cálculo para os eventuais ciclos de documentação de sistemas legados que figurarem nas ordens de serviço de manutenção evolutiva ou corretiva, conforme descrito no Anexo n. 8.

8.3.3. **Manutenção Corretiva ou Evolutiva**



8.3.3.1. Os serviços destes tipos de manutenção dependerão da plataforma tecnológica onde encontram-se implementados os sistemas-alvo da manutenção.

8.3.3.2. A Tabela 4 deste anexo, obtida através da interpolação das medidas de esforço para implementação da mesma funcionalidade utilizando-se linguagens de programação e plataformas distintas, apresenta os fatores de conversão para o esforço de implementação, por plataforma utilizada pela Câmara dos Deputados, que deverão ser considerados nos cálculos dos valores das ordens de serviço.

Tabela 4 - Fator de conversão do valor da implementação por plataforma

PLATAFORMA	FATOR DE CONVERSÃO (FC)
Access	0,83
Adobe Workflow	0,39
ASP e ASP/HTML	0,30
Clipper	0,41
Crystal Reports	0,43
HTML, XHTML, XML ou PHP	0,04
Ingres ou Oracle	0,87
Java, Javascript	1,00
PL/SQL ou Transact-SQL	0,25
Python	0,22
Visual Basic 6	0,59
VB .Net (2005)	0,46
Visual C# 2005	0,65
Zope e Zope/Plone	0,17

8.3.3.2.1. Uma ordem de serviço de manutenção do tipo corretiva ou do tipo evolutiva pode também conter um ciclo de execução de documentação de sistema legado, conforme descrito no Anexo n. 8. Se for previsto tal ciclo, o valor da ordem de serviço será acrescido do valor referente ao ciclo, que deve ser calculado como o de uma manutenção de documentação de sistemas legados, anteriormente descrito.

8.3.4. Manutenção Migratória

8.3.4.1. Aplicam-se os mesmos procedimentos e tabelas para o cálculo de esforço dos serviços de desenvolvimento às ordens de serviço do tipo Manutenção Migratória.

8.4. Registro de Ocorrência

8.4.1. As ocorrências relevantes tais como: alterações de escopo, alterações de contagem de pontos de função, atrasos no cronograma e outras



que se fizerem necessárias devem ser registradas no formulário Registro de Ocorrência, descrito no Anexo n. 14.

9. DO CONSUMO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços discriminados e estimados neste Edital serão executados conforme as necessidades da Câmara dos Deputados. O Centro de Informática consumirá os pontos de função contratados conforme as demandas de desenvolvimento ou de manutenção de sistemas.

9.2. A Câmara dos Deputados, em nenhuma hipótese, garantirá à Contratada um compromisso, tácito ou explícito, de consumo mínimo, mensal ou anual, dos serviços de desenvolvimento e de manutenção não havendo, desta forma, nenhuma responsabilidade e ônus sobre os pontos de função que eventualmente não venham a ser consumidos durante a vigência do contrato.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços a serem prestados serão executados em território nacional, preferencialmente nas dependências da Contratada, que deverá providenciar, sem custo adicional para a Câmara dos Deputados, toda a infraestrutura de *hardware* e *software* necessária à sua execução.

10.2. Eventualmente, algumas das atividades, seja no interesse da Administração ou necessárias à plena consecução dos serviços, poderão ser desempenhadas nas dependências da Câmara dos Deputados. Nestes casos, salvo em entendimento em contrário da Administração, a contratada deverá também providenciar, às suas expensas, a infraestrutura de *hardware* e *software*, além de quaisquer outros recursos, insumos ou despesas necessárias à sua execução como, por exemplo, o deslocamento de seus funcionários às dependências da contratante, hospedagem, alimentação, diárias etc.

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 6.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. No prazo definido neste item, a adjudicatária deverá assinar Termo de Compromisso de Confidencialidade (Anexo n. 15) quanto às informações a que terá acesso no decorrer da vigência contratual.

1.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.5. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.6. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preço, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

2.2.1.A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

2.2.2.Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

3.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.4. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a



comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.5. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

3.5.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

3.6. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.7. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte do contrato.

3.8. A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto desta licitação.

3.9. A Contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo disposição em contrário da Câmara dos Deputados.

3.10. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.11. Demais obrigações da Contratada:

- a) prestar todos os serviços objeto desse Projeto Básico, zelando sempre pela eficiência no uso e privacidade dos recursos compartilhados e que sejam objetos de outros contratos efetuados pela Contratada;
- b) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- c) produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução das ordens de serviço;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECPL

FL.

Rub. _____

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

- d) acatar decisões da Câmara dos Deputados quanto ao cancelamento, suspensão ou substituição de ordem de serviço;
- e) prestar, a critério da Câmara dos Deputados e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução de ordens de serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) permitir, a técnicos formalmente indicados pela Câmara dos Deputados, acesso às instalações da Contratada, informações e documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso do desenvolvimento das ordens de serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93;
- g) corrigir problemas detectados nos serviços prestados pela Contratada, após o aceite final;
 - g.1) a correção deverá ser iniciada de acordo com os prazos constantes no subitem 7.9.1 do Anexo n. 1, após a notificação e não acarretará em custos adicionais à Contratante;
 - g.2) será emitida Ordem de Serviço específica para esse fim, sem apropriação de valores, havendo apenas a estimativa do tempo necessário à conclusão das correções;
- h) conhecer o processo de desenvolvimento de sistemas adotado pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados;
- i) comunicar à Contratante quaisquer melhorias que possam ser efetuadas no processo de desenvolvimento para o aumento da qualidade dos produtos elaborados, aumento da eficiência no desempenho do contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução do contrato;
- j) responsabilizar-se pela confidencialidade dos dados e firmar o respectivo acordo, conforme o Anexo n. 15 deste Edital;
- k) acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- m) repassar o conhecimento adquirido dos serviços previamente negociados, aos técnicos que venham a desempenhá-los;



- n) elaborar e executar, em conjunto com a Câmara dos Deputados, projeto de passagem (migração) dos serviços objeto desta licitação, para o corpo técnico do Centro de Informática ou a terceiros indicados, por ocasião de rescisão ou término do Contrato;
- o) reconhecer, nos termos do artigo 111 da Lei n. 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n. 9.609/98, que a Câmara dos Deputados possui o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e/ou mantidos – inclusive o código de todos os programas, rotinas, macros, scripts e assemelhados – e de toda e qualquer documentação, artefatos e produtos gerados;
- p) documentar, detalhar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços, conforme orientação e interesse da Câmara dos Deputados;
- q) iniciar os serviços discriminados nas ordens de serviço no prazo acordado com a Câmara dos Deputados;
- r) prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- s) manter em seu quadro de funcionários durante a vigência do contrato, pelo menos 1 (um) profissional detentor de certificação CFPS – *Certified Function Point Specialist*, 1 (um) profissional detentor de certificação PMP – *Project Management Professional* e 2 (dois) profissionais detentores de certificação SCEA – *Sun Certified Enterprise Architect*;
- t) designar como gerente dos projetos resultantes das ordens de serviço profissional com qualificação adequada;
- u) informar o número do IP fixo que será utilizado para acesso remoto aos recursos de desenvolvimento disponibilizados pela Câmara dos Deputados, necessários para a execução das ordens de serviço.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste certame, definindo as prioridades de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas aplicativos, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações.

4.2. Comunicar à Contratada quaisquer modificações efetuadas no seu processo de desenvolvimento.

4.3. Permitir o acesso do pessoal técnico às instalações da Casa, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da Contratada, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares.



4.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços.

4.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela Câmara dos Deputados .

4.6. Notificar a Contratada, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado, funcionário ou preposto da Contratada, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.

4.8. Cumprir o cronograma de aceite e homologação dos produtos definido nas ordens de serviço.

4.9. Pagar as faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamentos constantes deste Edital, inclusive daqueles comprovadamente executados nas ordens de serviço canceladas por iniciativa do Centro de Informática.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços efetivamente prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, após atestação pelo órgão responsável;

b) Termo de Garantia Técnica, de acordo com o modelo constante no Anexo n. 13, devidamente assinado.

5.1.1. Todos os pagamentos serão devidos única e exclusivamente àqueles serviços associados às ordens de serviço, ou seja, não haverá nenhuma possibilidade de qualquer tipo de pagamento que não se referencie à uma ordem de serviço formal e que atenda a todas as exigências deste projeto.

5.1.2. Cada Ordem de Serviço concluída (executada, entregue e aceita) será individualmente paga em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação, pela Contratada, da respectiva Nota Fiscal e do Termo de Garantia Técnica.

5.1.3. As notas fiscais, em duas vias, juntamente com o Termo de Garantia Técnica, deverão ser registradas no Protocolo-Geral da Câmara dos Deputados e encaminhadas à Coordenação de Engenharia de Sistemas e



Análise de Negócios do Centro de Informática. As notas deverão conter, em sua descrição, a identificação (número) da ordem de serviço e do contrato.

5.1.4. Os prazos para pagamento deverão ser contados do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data em ocorrer por último.

5.1.5. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

5.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.4. Estando a Contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



5.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

6.DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

6.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

6.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

6.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

6.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

6.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

6.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.



6.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

6.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

6.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 6.4 deste anexo.

6.1.12. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

6.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

6.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para entrega dos produtos, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor do lote da Ordem de Serviço, de acordo com a seguinte tabela:

Tabela 1 - Percentual de multa por atraso na entrega

Dias de atraso	Percentual Dia (%)	Percentual Multa
1º ao 10º dia	0,20	0,20% a 2,00%
11º ao 15º dia	0,25	2,25% a 3,25%
16º ao 20º dia	0,30	3,55% a 4,75%
21º ao 25º dia	0,35	5,10% a 6,50%
26º ao 30º dia	0,40	6,90% a 8,50%
31º ao 60º dia	0,45	8,95% a 22%

6.1. Decorridos mais de sessenta dias de atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, além da aplicação da multa, a Câmara dos Deputados poderá declarar o inadimplemento total do contrato, determinar sua rescisão e aplicar ao inadimplente a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do cronograma estipulado pela Câmara dos Deputados.

9. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela 2 - Natureza da Falta e Consequentes Graus de Multas

Natureza da falta	Grau da multa	Valor da Multa
LEVE	1	0,50 % (meio por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
BAIXA	2	1,50 % (um e meio por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
MÉDIA	3	3,00 % (três por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
ALTA	4	6,00 % (seis por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
GRAVE	5	10,00 % (dez por cento) do valor da(s) ordem(ns) de serviço do projeto.
GRAVÍSSIMA	6	10,00 % (dez por cento) do montante de todas as ordens de serviço já emitidas pela Câmara dos Deputados até a data da ocorrência.

Tabela 3 - Eventos Passíveis de Aplicação de Multas

Evento verificado na execução do contrato	Grau da Multa
Deixar de atender até um atributo de qualidade, por ordem de serviço.	2
Designar como gerente dos projetos resultantes das ordens de serviço profissional não qualificado.	2
Deixar de atender dois atributos de qualidade, por ordem de serviço.	3
Deixar de atender mais que dois atributos de qualidade, por ordem de serviço.	4
Deixar de auxiliar, quando solicitado pelo Centro de Informática, a homologação, instalação e implantação dos produtos de "software" dentro do prazo estipulado, por produto e por ocorrência.	3
Deixar de produzir todos os artefatos necessários à perfeita execução das ordens de serviço, por ocorrência.	4



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

Evento verificado na execução do contrato	Grau da Multa
Recusar, imotivadamente, a execução de ordem de serviço de desenvolvimento, de manutenção ou de garantia, por ocorrência.	5
Deixar de providenciar correções para os defeitos detectados nos serviços prestados, ou nos produtos gerados, durante a vigência da garantia, por ocorrência, vinculado ao projeto original.	5
Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou não qualificadas para o trabalho, por ocorrência.	3
Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, que não cause prejuízo nem prejudique o andamento do serviço, por ocorrência.	1
Deixar de acatar decisões da Câmara dos Deputados quanto ao cancelamento, suspensão ou substituição de ordem de serviço.	5
Deixar de iniciar os serviços discriminados nas ordens de serviço no prazo acordado com a Câmara dos Deputados.	4
Deixar de fornecer suporte técnico relativo à solicitação de informações e esclarecimentos quanto à instalação, configuração e operação dos sistemas, bem como às características técnicas e funcionais, por ocorrência e por projeto que originou o produto demandante do suporte.	4
Deixar de cumprir os prazos estabelecidos na Tabela "Prazos para atendimento dos problemas reportados à Contratada", constantes do subitem 7.7.1 do Anexo n. 1.	3
Deixar de prestar, a critério da Câmara dos Deputados e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução de ordens de serviços, por intermédio de sistema informatizado, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas.	6
Deixar de permitir, a técnicos formalmente indicados pela Câmara dos Deputados, o acesso às instalações da Contratada, informações e documentos pertinentes aos serviços demandados, para a efetiva verificação do andamento e progresso do desenvolvimento das ordens de serviço, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.	6
Descumprir os termos de confidencialidade dos dados/informações ou ferir o respectivo acordo, conforme o Anexo n. 15.	6
Deixar de acatar as orientações da contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização com vistas ao fiel cumprimento do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.	6
Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte do contrato.	6
Deixar de elaborar e executar, em conjunto com a Câmara dos Deputados, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Projeto Básico, para o corpo técnico do Centro de Informática	6



Evento verificado na execução do contrato	Grau da Multa
ou a terceiros indicados, por ocasião de rescisão ou término do Contrato.	
Deixar de substituir qualquer empregado, funcionário ou preposto, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas.	6
Deixar de reconhecer, nos termos do artigo 111 da Lei n. 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n. 9.609/98, que a Câmara dos Deputados possui o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e/ou mantidos – inclusive o código de todos os programas, rotinas, macros, <i>scripts</i> e assemelhados – e de toda e qualquer documentação, artefatos e produtos gerados em virtude do contrato.	6
Veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto desta licitação.	6
Deixar de documentar, detalhar e repassar, a critério da Câmara dos Deputados, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços.	6
Fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo disposição em contrário da Câmara dos Deputados.	6
Deixar de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.	6
Deixar de tornar disponível à Câmara dos Deputados aplicativo web que contemple todas as funcionalidades descritas no Título 7 do Anexo n. 1 para atendimento.	6

12. A advertência, termômetro de desempenho e fator para aprimoramento dos procedimentos da Contratada, deverá ser aplicada visando a adoção, pela Contratada, das necessárias medidas corretivas, sempre que (I) a Contratada descumprir quaisquer das obrigações contratualmente assumidas, (II) desatender às determinações da autoridade competente por gerir o contrato ou (III) agir amadoristicamente na execução dos serviços, principalmente caracterizada por deixar de aplicar os procedimentos acordados, as normas, as regras, os processos, os modelos ou os padrões estabelecidos, formalmente normalizados ou amplamente consagrados ou, ainda, por atribuir a execução das tarefas a pessoas não qualificadas para executá-las.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

13. À exceção das advertências, as sanções previstas serão aplicadas somente após exaurido o período de adaptação do contrato, descrito no item 6.2 do Anexo n. 2.

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/13

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, (utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de PONTOS DE FUNÇÃO, de acordo com as especificações técnicas, exigências e demais condições expressas neste Edital e em seus anexos, com observância dos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pela Câmara dos Deputados).

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO PONTO DE FUNÇÃO DE DESENVOLVIMENTO (VPFD) R\$	VALOR TOTAL (3.000 PONTOS DE FUNÇÃO) R\$
ÚNICO	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Ponto de Função	3.000		
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:					



O item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

II - Declaramos que disponibilizaremos instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

III - Tabela I: **Capacidade de Produção informada pela Licitante**

Dimensão da Ordem de Serviço (DOS)	Quantidade de Pontos de função por dia útil informado pela licitante
$0 < DOS \leq 50$	
$50 < DOS \leq 500$	
$DOS > 500$	

IV - Tabela II: **Percentual de Participação oferecido pela Licitante**

Macro atividade	Percentual de Participação (PP)	Percentual de Participação informado pela licitante
Requisitos	18 % (fixo)	
Projeto e Arquitetura	15% a 22%	
Projeto de Interface de Usuário	3% a 10%	
Implementação	32% a 38%	
Testes	20% a 25%	
Implantação	4% a 8%	
TOTAL:		100%

OBSERVAÇÃO: os Percentuais de Participação (PP) informados pela licitante deverão, necessariamente, estar contidos no intervalo aceitável informado na Tabela II, bem como a soma deles deverá totalizar 100% (cem por cento), sob pena de desclassificação da proposta.



V – Planilha de custos e formação de preço

Quadro de detalhamento dos custos para 1 Ponto de Função (PF)

Componente do Custo	Valor em Reais	Percentual do valor(%)
Mão de obra		
Encargos sociais		
Tributos		
Custos operacionais e administrativos		
Outros custos (detalhar)		
Lucro		

OBSERVAÇÃO: As licitantes podem optar pelo modelo que melhor se adapte às características da empresa, conforme a sua realidade de custos, observada, no entanto, a legislação pertinente.

Brasília, de _____ de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO PONTO DE FUNÇÃO DE DESENVOLVIMENTO (VPFD) R\$	VALOR TOTAL (3.000 PONTOS DE FUNÇÃO) R\$
ÚNICO	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Ponto de Função	3.000	595,88	1.787.640,00

Observação: O preço unitário constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – SIGA-ME

Visão Geral

1. O SIGA-ME define o processo de desenvolvimento adotado pelo Centro de Informática e sua relação com outros processos de TI. Definido de maneira colaborativa, a partir do levantamento de expectativas, da convergência de boas práticas e da interação entre as áreas do Centro de Informática, o SIGA-ME representa os fluxos de trabalhos através da notação BPMN, conforme seção Fluxos do Processo. A descrição das atividades, artefatos e demais elementos estão detalhados na ferramenta colaborativa *MediaWik*. Ressaltamos que o Siga-me passa por constantes melhorias e a Contratada será informada sobre a versão mais atualização do processo.

2. São os seguintes os princípios adotados na gestão e execução do SIGA-ME:

- **Princípios de gestão do processo:**

- Colaboração: qualquer pessoa que possuir usuário na redecamara poderá autenticar-se no *MediaWiki* e efetuar contribuições para melhoria do processo.
- Visibilidade: a utilização da notação BPMN para representar a visão do processo foi utilizada para que todos possam conhecer a forma de trabalho executada pelo Centro de Informática.
- Integração: o processo deve permitir que as áreas do Centro de Informática conheçam as responsabilidades e necessidades ao longo do desenvolvimento de sistemas.
- Foco nos interesses organizacionais: as expectativas das áreas do Centro de Informática acerca do processo foram registradas como pontos de interesses que são os requisitos para definição e sustentação do processo.
- Agilidade: O processo permite que sua evolução seja realizada de forma organizada e ágil.
- Respeito: O processo deve expressar um modelo de trabalho que respeite as pessoas em primeiro lugar. As atividades e os produtos devem ser estabelecidos com base nos pontos de interesses, normas e/ou regulamentos e deve possuir uma razão para existir.



- Simplicidade: O processo deve ser simples. O Centro de Informática deverá apoiar na simplificação do processo.

- **Princípios de execução do processo:**

- Participação ativa do cliente: O cliente do sistema deve ser envolvido ao longo do processo de desenvolvimento para priorizar e validar funcionalidades, esclarecer conceitos e regras de sua área de negócio, homologar versões do sistema etc.
- Agregação de valor: O cliente deve perceber o valor intrínseco de cada funcionalidade implementada no sistema.
- Documentação mínima: A documentação do sistema deve ser suficiente para as necessidades da equipe, do cliente e do Cenin, nem mais nem menos.
- Iterações curtas: O gerente e equipe de desenvolvimento devem planejar entregas frequentes com iterações curtas para que o cliente possa validar e autorizar liberação para o ambiente de produção.
- Qualidade do produto: o produto deve ser confiável, útil e ter boa usabilidade. Para alcançar esses atributos de qualidade, uma combinação de técnicas de testes e/ou de qualidade de código poderão ser adotadas no desenvolvimento do produto.
- Aprendizado: Durante o desenvolvimento de um sistema de informação costuma ocorrer bastante aprendizado dos envolvidos. O cliente aprende, a equipe aprende, o gerente aprende etc. Com o aprendizado, vem as mudanças de requisitos que impactam funcionalidades já implementadas.

Ciclo de Vida

3. O SIGA-ME preconiza um ciclo de vida iterativo e incremental. Neste modelo, o desenvolvimento e a entrega são divididos em incrementos, com cada incremento representando parte das funcionalidades requeridas para o sistema. Em determinados momentos, versões do sistema podem ser liberadas reunindo o conjunto de incrementos adequados.

4. As funcionalidades serão priorizadas e aqueles de maior agregação de valor ao Cliente são incluídos nas iterações iniciais. Ao término de uma iteração, um conjunto de funcionalidades implementadas poderá ser apresentado ao Cliente para validação informal.



5. Uma vez que o desenvolvimento de um incremento é iniciado (um subconjunto das funcionalidades requeridas), os requisitos poderão ser ajustados nas iterações seguintes, de acordo com o *backlog* de demandas priorizados pelo Cliente.

Atividades e Artefatos por macro atividade

6. Uma macro atividade é um conjunto de atividades inter-relacionados que tratam de assunto ou tema e que reúne atividades afins de Engenharia de Software. O SIGA-ME possui um conjunto de atividades que podem ser agrupados por macro atividade.

7. As macro atividades estão classificadas em:

- a. Requisitos: reúne atividades de levantamento, elucidação e especificação de requisitos de *software*.
- b. Projeto e Arquitetura: reúne atividades de elaboração de interface, exploração da solução de software e modelagem de dados. O modelo de dados é validado e aprovado pela área do Centro de Informática responsável.
- c. Implementação: reúne atividades de construção do software a partir da solução definida.
- d. Teste: reúne atividades que visam encontrar defeitos ou falhas de software.
- e. Implantação: reúne atividades para disponibilização de um sistema para validação pelo Cliente e para utilização pelos usuários finais.
- f. Documentação de Sistemas Legados: reúne atividades de elaboração de documentação de sistemas em produção, definidas no Anexo n. 8.

8. A Tabela 1 - **Lista de artefatos produzidos ou modificados por atividade** e a seguir apresenta um mapa de macro atividades, atividades relacionadas e artefatos manipulados do SIGA-ME.

9. Tal mapa apresenta os possíveis artefatos atualmente definidos pelo processo e que poderão ser produzidos ou modificados pela Contratada na execução de determinada ordem de serviço.

10. Dessa forma, cada ordem de serviço deverá explicitamente prever os artefatos necessários e suficientes à plena consecução de seu objeto, sempre em conformidade com o SIGA-ME. Portanto, fica a critério do gestor da ordem de serviço informar os artefatos que deverão ser criados ou modificados



pela Contratada, conforme o escopo do trabalho a ser executado, de acordo com os artefatos sugeridos na Tabela 1.

Tabela 1 - Lista de artefatos produzidos ou modificados por atividade e macro atividade.

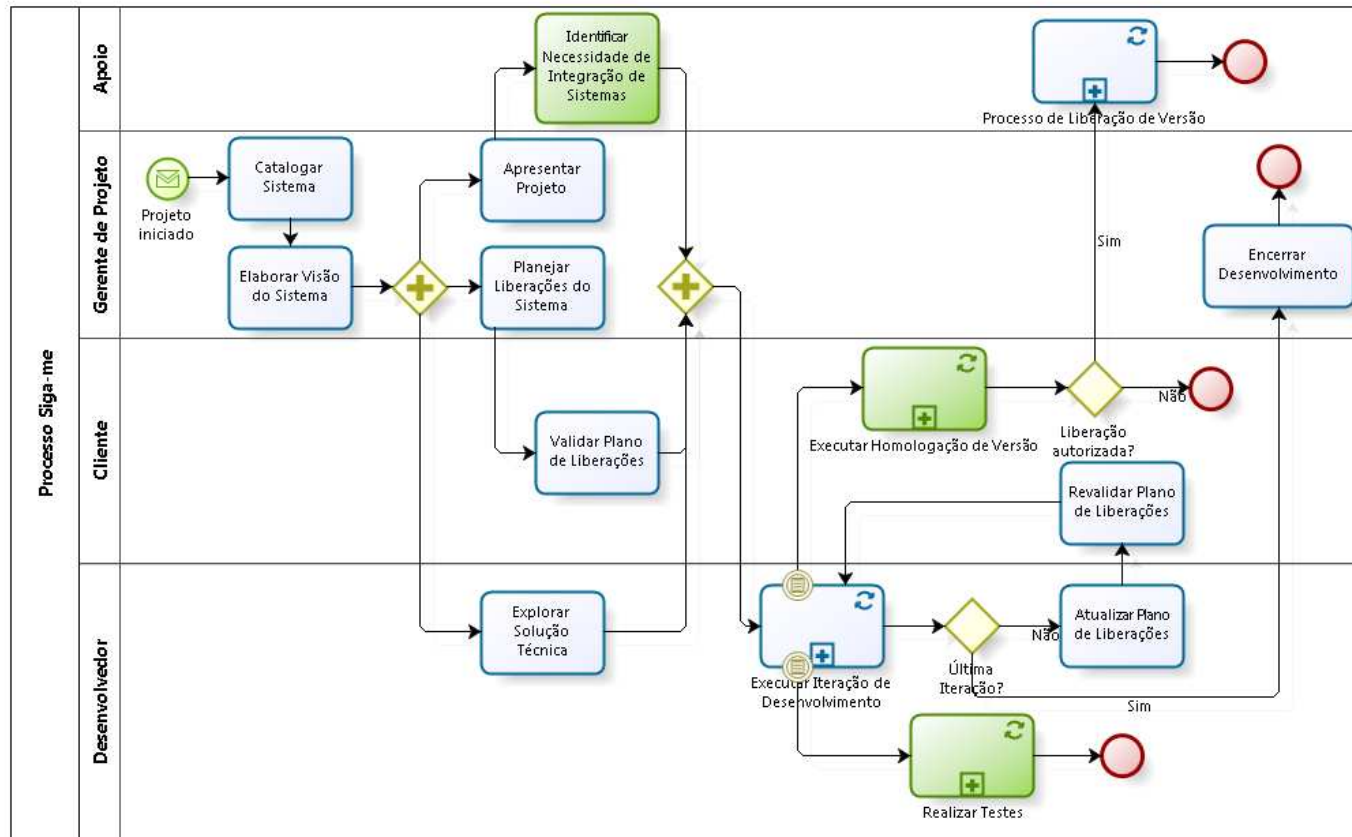
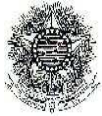
Macro atividade	Atividade Siga-me	Artefatos manipulados
Requisitos	Elaborar Visão do Sistema	<ul style="list-style-type: none">• Visão Geral do Sistema
	Especificar Funcionalidades da Iteração	<ul style="list-style-type: none">• Especificação do Sistema• Regras de Apresentação• Lista de Mensagens• Testes de Aceitação• Modelo de Domínio
Projeto e Arquitetura	Explorar Solução Técnica	<ul style="list-style-type: none">• Documento de Arquitetura de Software• Modelo de Classes e Componentes• Diagrama de Instalação
	Elaborar Modelo de Dados	<ul style="list-style-type: none">• Modelo de Dados Físico dicionarizado• Scripts de criação da base
Projeto de Interface de Usuário	Projetar Interface de Usuário	<ul style="list-style-type: none">• Leiaute• Diagramação
Implementação	Implementar Funcionalidades da Iteração	<ul style="list-style-type: none">• Rotina de Integração Contínua• Código Fonte• Testes de Caixa Branca Automatizados• Scripts de criação da carga inicial de dados• Scripts de conversão e migração de dados
	Integrar Sistema	<ul style="list-style-type: none">• Relatório de Integração Contínua
	Revisar Código	<ul style="list-style-type: none">• Relatório de Avaliação de Qualidade de Código
	Tratar Ocorrências Priorizadas	<ul style="list-style-type: none">• Registro de Ocorrências
Testes	Planejar Testes	<ul style="list-style-type: none">• Plano de Teste
	Especificar Testes	<ul style="list-style-type: none">• Especificação de Teste• Testes de Caixa Preta Automatizados
	Executar Testes	<ul style="list-style-type: none">• Registro de Ocorrências• Relatório de Resultados de Testes



Implantação	Apoiar publicação de aplicação no ambiente de homologação	<ul style="list-style-type: none">• Versão do sistema publicada no ambiente de homologação
	Repassar conhecimento técnico	<ul style="list-style-type: none">• Ata de reunião de repasse

Fluxos do processo

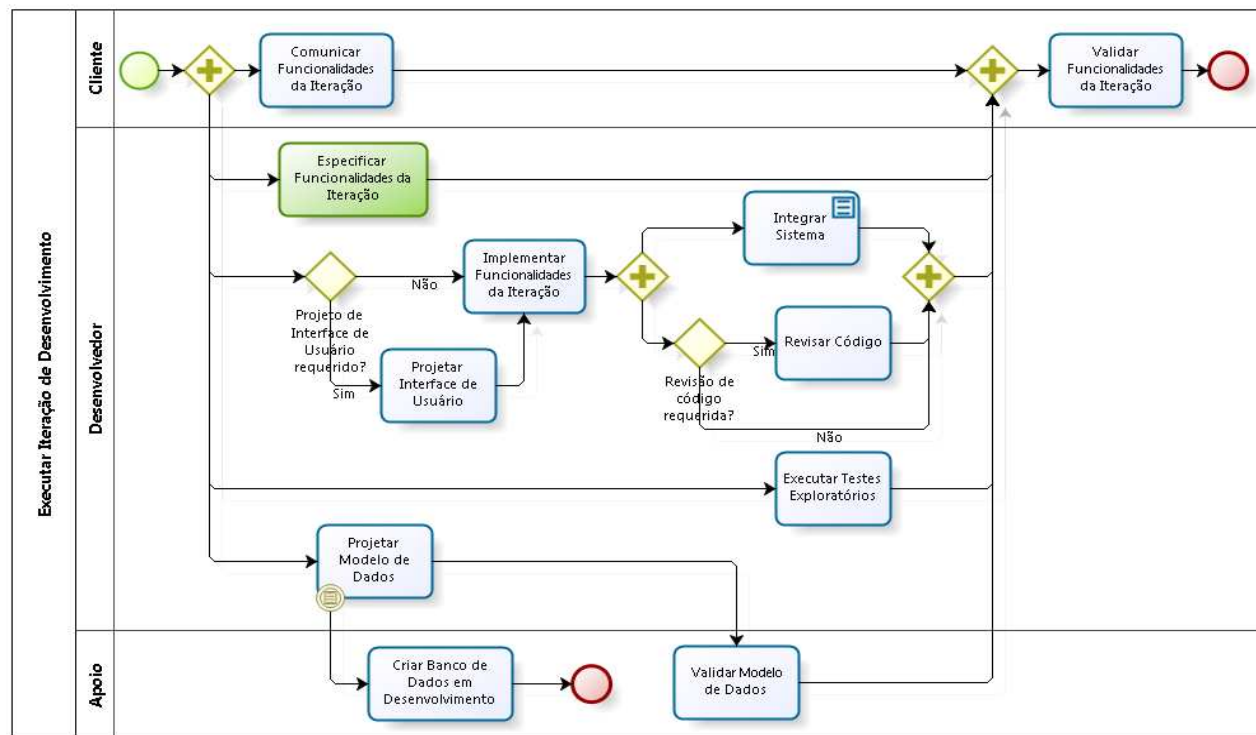
- 11.A “Figura 2: Fluxo de trabalho principal do Siga-me” deste documento apresenta a visão global do Siga-me das atividades, indicando o início e o fim do processo.



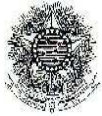
• Figura 2: Fluxo principal do Siga-me



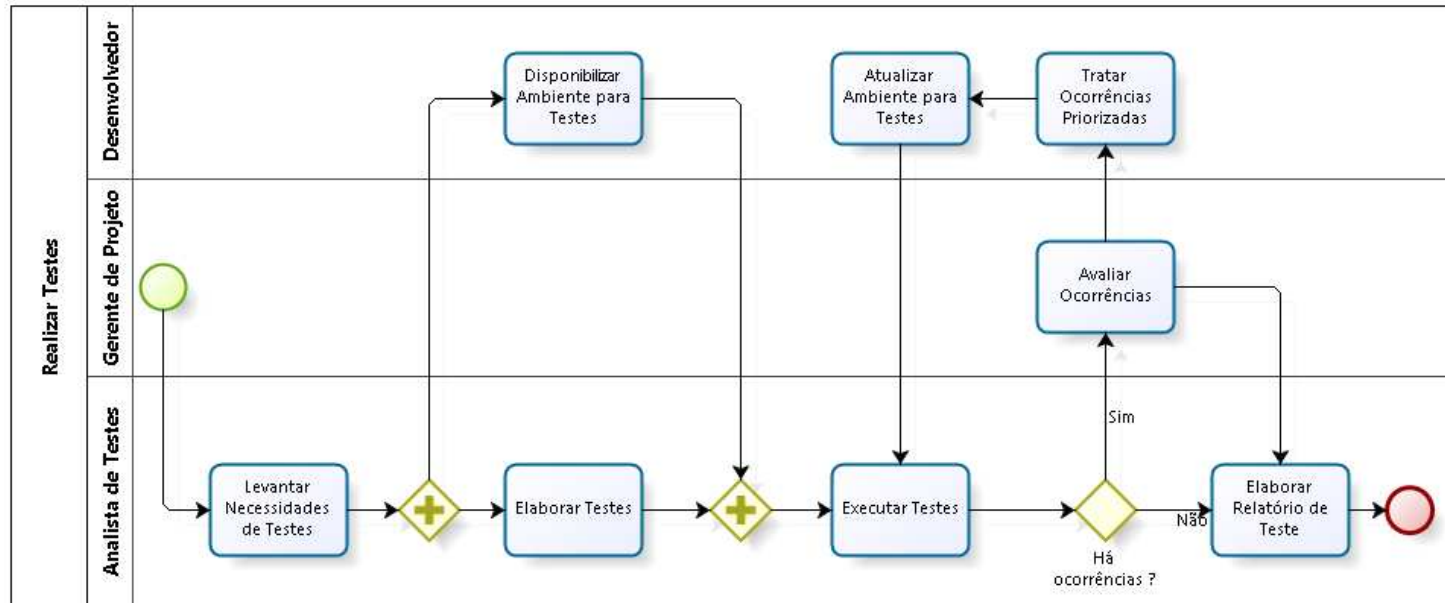
A “Figura 3: Fluxo de trabalho da atividade “Executar Iteração de Desenvolvimento” deste documento apresenta as atividades do fluxo “Executar Iteração de Desenvolvimento” que contempla as atividades de engenharia de software necessárias para uma iteração.



• Figura 3: Fluxo de trabalho da atividade “Executar Iteração de Desenvolvimento”



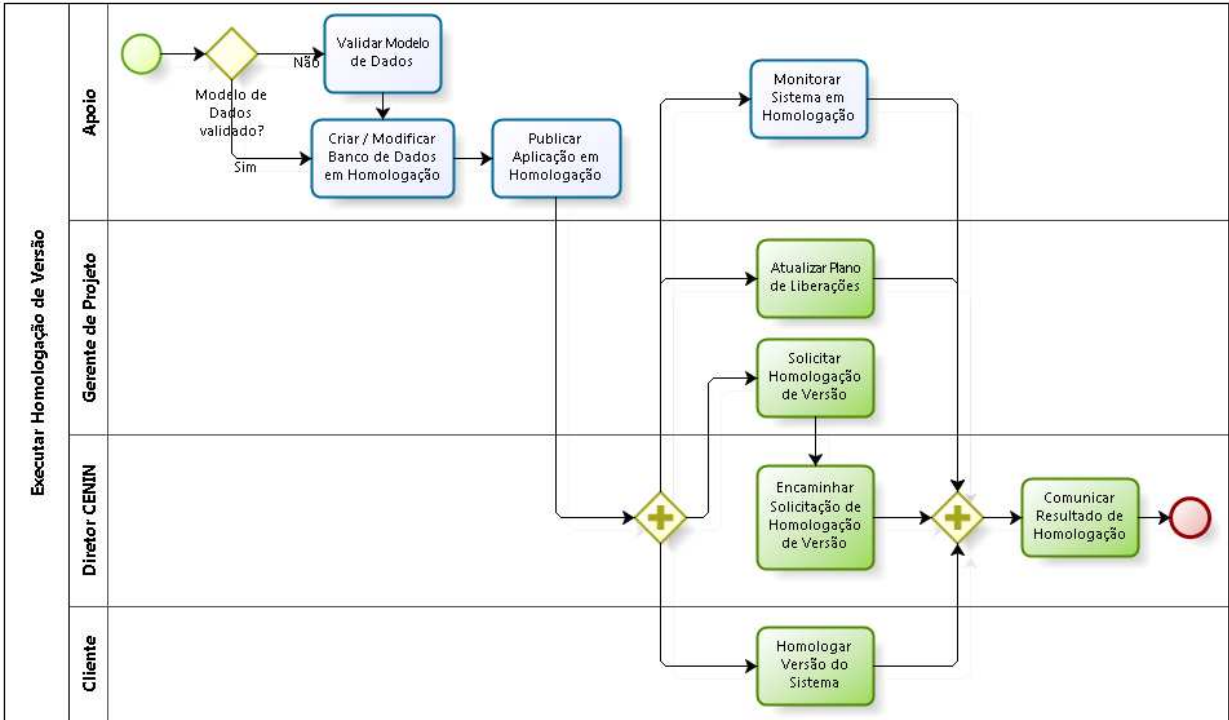
A “Figura 4: Fluxo de trabalho da atividade “Realizar Testes” deste documento apresenta as atividades do fluxo “Realizar Testes” que contempla as atividades de testes de sistemas.



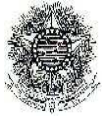
• Figura 4: Fluxo de trabalho da atividade “Realizar Testes”



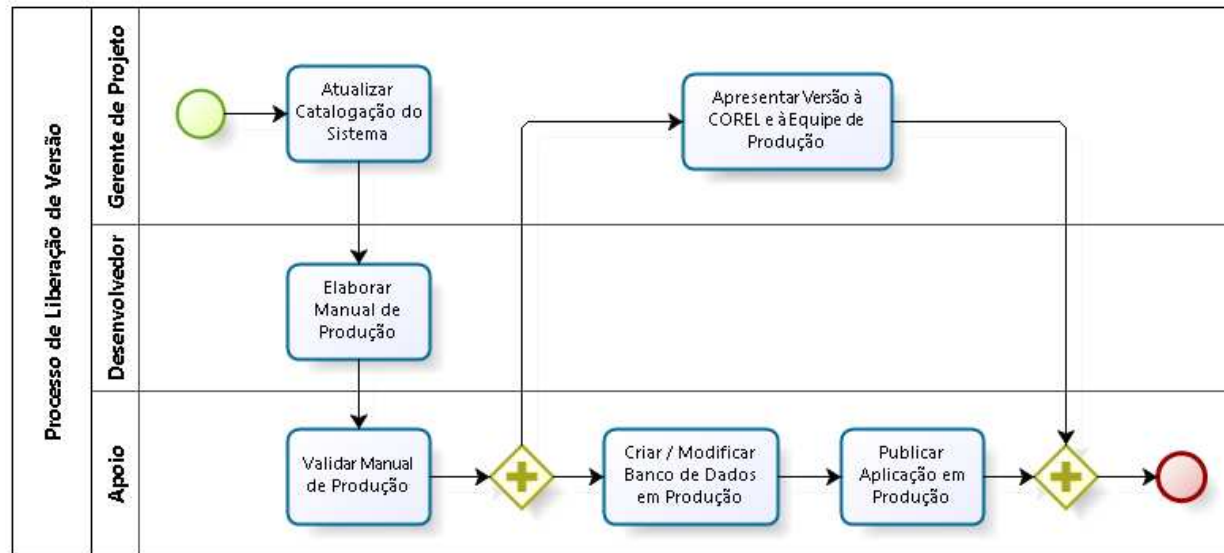
A “Figura 5: Fluxo de trabalho da atividade do “Executar Homologação de Versão” deste documento apresenta as atividades do fluxo “Executar Homologação de Versão” que contempla as atividades para realização de uma homologação formal de uma versão do sistema.



• Figura 5: Fluxo de trabalho da atividade “Executar Homologação de Versão”



A “Figura 6: Fluxo de trabalho do Processo de Liberação de Versão” deste documento apresenta as atividades do “Processo de Liberação” que contempla as atividades para disponibilizar um sistema em um ambiente de produção.



• **Figura 6: Fluxo do “Processo de Liberação de Versão”**

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



ANEXO N. 8

PORTFÓLIO DE FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO

ATIVIDADE	FERRAMENTA
Análise e Projeto	Astah
Administração de Dados e Informações	RCM, Erwin, Toad, SQL Plus e SQL Server Management Studio
Build, Deploy e Promoção	Jenkins, Maven e ANT
Biblioteca de Componentes	Nexus
Criação de Manuais e Help Online	Adobe Captivate e MS Office
Construção	Eclipse, Netbeans, Maven, Sonar, JUnit e HTMLUnit
Controle de Versão e Configuração	Subversion e Borland Starteam
Gestão de Liberação e Incidentes	FrontRange ITSM
Gerência de Mudanças, Tarefas e Defeitos	Redmine
Gerência de Projetos	Microsoft Project Web Access e Redmine
Gestão de Requisitos	MediaWiki
Integração Contínua	Jenkins
Prototipação de sistemas	Adobe Photoshop, GIMP, CorelDraw, Inkscape e Adobe DreamWeaver
Testes de Sistemas	Concordion, Selenium, JMeter e Testlink
Sistema Gerenciador de Banco de Dados	Microsoft SQL Server 2008, Oracle 10g e BRS Search
Criação de relatórios	Crystal Reports e Jasper Reports
Avaliação da qualidade do código fonte	Sonar



1. DOCUMENTAÇÃO DE SISTEMAS LEGADOS

1.1. Definição

Os “sistemas legados” são sistemas que estão em operação e não utilizam a arquitetura recomendada atualmente pelo Centro de Informática para desenvolvimento de sistemas.

1.2 Objetivo da Documentação de Sistemas Legados

Criar uma base de conhecimento explícita dos sistemas legados do Centro de Informática de forma que a manutenção e a operação de tais sistemas tornem-se mais fácil e impessoal. Tal base de conhecimento deve, necessariamente, ser materializada nos artefatos e ferramentas descritos pelo SIGA-ME.

1.3 Visão Geral

Os sistemas legados serão paulatinamente documentados seguindo os padrões definidos pelo SIGA-ME, à medida que (I) apresentem demandas de manutenção, que necessitem dos trabalhos profissionais para o desenvolvimento de novas funcionalidades ou para a manutenção corretiva, ou (II) no interesse do Centro de Informática na criação dos artefatos que viabilizem sua manutenção.

1.4 Artefatos esperados

Os principais artefatos esperados para a manutenção do tipo Documentação de Sistemas Legados são: documento de visão geral, especificação do sistema, regras de apresentação dos campos, lista de mensagens e documento de arquitetura. Outros artefatos podem ser necessários, dependendo da criticidade do sistema legado. Cabe ao Centro de Informática definir claramente o escopo do trabalho a ser executado e descreve-lo na ordem de serviço.

Para criar todos esses artefatos a partir do sistema legado, faz-se necessário uma engenharia reversa, com exploração aprofundada das funcionalidades, incluindo leitura do código fonte para identificação de regras de negócio e fluxo de execução das funcionalidades.

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

1. Definições

1.1 Entende-se qualidade de software como a totalidade das características de uma entidade (produto de *software*) que lhe conferem a capacidade de satisfazer as necessidades de seus usuários.

1.2 Entende-se necessidade como a expectativa quanto aos efeitos de uso de um produto.

2. Objetivo da Avaliação

2.1 O procedimento de avaliação de qualidade descrito neste anexo visa aferir objetivamente a qualidade dos produtos criados pela Contratada durante a execução do contrato.

2.2 A avaliação de qualidade dos serviços é um aspecto importante no controle da execução do contrato, visto que o fornecimento e a aceitação de serviços insatisfatórios podem resultar em prejuízos à Administração. Dessa forma, não poderão ser aceitos quaisquer produtos elaborados pela Contratada que não alcancem os valores aceitáveis definidos para os respectivos atributos de qualidade.

3. Visão Geral

3.1 A avaliação de qualidade define o modelo de qualidade que será adotado para a execução do contrato resultante deste certame.

3.2 O modelo de qualidade é formado por um conjunto de atributos de qualidade, os quais definem os indicadores, os critérios e os procedimentos objetivos para a avaliação da qualidade dos produtos de *software* elaborados e entregues pela Contratada à Administração. Também são definidos os responsáveis pela avaliação e apontadas as escalas de valores e referências mínimas de qualidade de forma que seja possível determinar, explicitamente, se um produto qualquer é ou não aceitável pela Administração.



3.3 Analogamente à característica de constante evolução e adaptação do próprio processo de desenvolvimento, o modelo de qualidade aqui definido também poderá sofrer modificações de forma que permaneça fiel ao seu fim, que é o de avaliar explícita, clara e objetivamente a qualidade dos serviços prestados e produtos elaborados pela Contratada.

3.4 Acessoriamente, o modelo de qualidade deve também ser utilizado para determinar a sanção administrativa aplicável à Contratada por não alcançar os padrões aceitáveis de qualidade definido em um atributo qualquer.

3.5 A avaliação de qualidade dos produtos elaborados pela Contratada com o uso dos atributos desta modalidade se dará através da avaliação e verificação da conformidade de cada um dos itens de conformidade definidos para o atributo qualidade.

3.6 Ao elaborar uma ordem de serviço para a Contratada, o gestor nomeado deverá indicar no corpo da própria ordem quais atributos de qualidade serão aplicados, conforme o tipo do serviço a ser executado e de acordo com a Tabela 1 – Procedimentos para aferição da qualidade dos produtos entregues.



Tabela 1 - Procedimentos para aferição da qualidade dos produtos entregues.

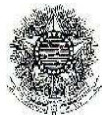
Atributo de Qualidade	Aspecto de Qualidade Avaliado	Método de Aplicação	Cálculo	Interpretação do resultado	Tipo de Medida	Responsável pela avaliação	Valores aceitáveis
Complexidade Ciclométrica média	Quão complexo é o código-fonte implementado. Quanto maior seu valor numérico, maior será o esforço para entender, manter e testar esse código.	Contagem do número de caminhos alternativos por método implementado conforme definido na literatura (ver complexidade ciclométrica de McCabe).	Usar ferramenta indicada pela contratante.	$X \geq 1$ Quanto menor o valor, menos complexo é o sistema e melhor o resultado obtido.	N/A	Gestor da Ordem de Serviço.	$X \leq 4$
Conformidade com as Regras de Codificação	Quão conforme o código-fonte está em relação as regras de codificação estabelecidas pela contratante.	Percentual do código que não viola as regras de codificação estabelecidas pela contratante.	$\max(0, 100 - \text{violações ponderadas} / \text{linhas de código} * 100)$, onde violações ponderadas usa os seguintes pesos: alerta informativo=0; alerta menor=1; alerta maior=3; erro crítico=5; erro bloqueador=10	$0 \leq X \leq 100$ Quanto mais próximo de 100, melhor o resultado obtido.	N/A	Gestor da Ordem de Serviço.	$X \geq 95$
Cobertura de Testes baseada em código	Quanto do código-fonte os testes automatizados conseguem executar.	Percentual do código-fonte efetivamente executado, medido durante a execução dos testes	Ferramenta indicada pela contratante.	$0 \leq X \leq 100$ Quanto mais próximo de 100, melhor o	N/A	Gestor da Ordem de Serviço.	$X \geq 85$



Atributo de Qualidade	Aspecto de Qualidade Avaliado	Método de Aplicação	Cálculo	Interpretação do resultado	Tipo de Medida	Responsável pela avaliação	Valores aceitáveis
		automatizados.		resultado obtido.			
Cobertura de Testes baseada em requisitos	Quanto da especificação de requisitos é coberta pelos testes	Relação entre o número de casos de testes executados com sucesso e o número de casos de testes definidos no plano de teste para cobrir os requisitos.	$X = A/B$, onde: A é o número de casos de teste executados com sucesso e B ¹ é o valor informado no plano de teste.	$0 \leq X \leq 1$ Quanto mais próximo de 1, melhor o resultado obtido.	Contagem absoluta das variáveis "A" (através das evidências de teste fornecidas) e "B" (definido no plano de teste).	Equipe de Testes	X = 1
Completeness da documentação técnica	Quão completa é a entrega em relação aos artefatos solicitados na ordem de serviço.	Contagem do número de artefatos que não foram entregues, comparado com o número total de artefatos solicitados na OS	$X = 1 - (A/B)$, onde: "A" é o número de artefatos solicitados e que não foram entregues, e "B" é	$0 \leq X \leq 1$ Quanto mais próximo de 1, melhor o resultado obtido.	Contagem absoluta das variáveis "A" e "B".	Gestor da Ordem de Serviço.	X = 1

¹ o valor do denominador do cálculo de cobertura de testes baseada em requisitos será determinado conforme o seguinte procedimento:

- determinar os fluxos de eventos da OS (básico, alternativos e de exceção)
- para cada fluxo, determinar as suas variáveis
- para cada variável, determinar a quantidade de alternativas de valores significativos
- obter a quantidade de alternativas da variável com maior valor no passo 'c' (a qual determinará a quantidade de casos de testes para o fluxo em questão)
- o valor do denominador do cálculo de cobertura será a soma dos valores encontrados no passo 'd' para todos os fluxos de eventos da OS



Atributo de Qualidade	Aspecto de Qualidade Avaliado	Método de Aplicação	Cálculo	Interpretação do resultado	Tipo de Medida	Responsável pela avaliação	Valores aceitáveis
			o número total de artefatos solicitados na OS.				
Completude da implementação funcional	Quão completa é a entrega conforme a especificação dos requisitos da ordem de serviço.	Contagem do número de funções que não foram implementadas comparada com o número total de funções especificadas nos requisitos da ordem de serviço.	$X = 1 - (A/B)$, onde: "A" é o número de funções não implementadas detectadas na avaliação, e "B" é o número total de funções especificadas na ordem de serviço.	$0 \leq X \leq 1$ Quanto mais próximo de 1, melhor o resultado obtido.	Contagem absoluta das variáveis "A" e "B".	Gestor da Ordem de Serviço.	$X = 1$

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 10

MODELO PADRÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO [DE GARANTIA]

N. XXXXX (número sequencial da OS)

Contrato N. XXXXX (número do contrato)

Projeto: XXXXX (identificação do projeto que originou a ordem de serviço.)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Informar qual é o objeto da Ordem de Serviço, descrevendo o tipo de serviço (de desenvolvimento ou de manutenção) a ser prestado. Caso a ordem de serviço seja de desenvolvimento, informar se trata-se de uma intermediária, ou seja, se haverá mais de uma ordem de serviço para o desenvolvimento completo do sistema alvo.

2. JUSTIFICATIVA DA ORDEM DE SERVIÇO

Descrever o motivo da contratação desta Ordem de Serviço incluindo o contexto deste projeto e os benefícios para a Câmara dos Deputados. Associar a Ordem de Serviço à iniciativa pertinente no planejamento estratégico do Centro de Informática.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO

Especificar os locais nos quais serão prestados os serviços para a consecução da Ordem de Serviço.

4. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Especificar quais os documentos serão disponibilizados para a consecução da Ordem de Serviço.

5. GESTOR DA ORDEM DE SERVIÇO

Informar o nome, telefone, ponto, cargo e a lotação do Gestor da Ordem de Serviços, que deverá ser servidor efetivo da Câmara dos Deputados.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

Definir claramente as metas que deverão ser atendidas, em conformidade com o processo de desenvolvimento e os requisitos do projeto e/ou sistema e/ou serviço.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Especificar a data de início dos trabalhos e a data final para a total conclusão da Ordem de Serviço, conforme o planejamento deste projeto.

Início: DD/MM/AAAA



Término: DD/MM/AAAA

Descrever as etapas de execução e o cronograma de realização dos serviços, incluindo todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos. Devem ser também listados os produtos a serem apresentados no final de cada uma das etapas.

ATENÇÃO: O lapso temporal para aceite e homologação dos produtos entregues pela Contratada à Câmara dos Deputados não deverá consumir os prazos estabelecidos no cronograma da ordem de serviço.

8. PREÇO

8.1. VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO

Informar o valor total da Ordem de Serviço, em moeda nacional corrente, que deverá ser obtido a partir do cálculo do esforço e do valor contratado.

Valor: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)

ATENÇÃO: Não haverá apropriação de valores nas ordens de serviço que destinam-se à correção dos erros identificados nos produtos entregues e aceitos pela Administração enquanto vigorar o prazo de garantia.

8.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Informar a memória do cálculo utilizado para dimensionar o esforço da Ordem de Serviço.

9. CONDIÇÕES DE ACEITE

Descrever detalhadamente todas as condições de aceite e recebimento que se aplicam a esta Ordem de Serviço listando, inclusive, todos os produtos e artefatos que deverão ser entregues e as rotinas que deverão ser executadas pela Contratada.

10. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

Tabular todos os atributos de qualidade aplicáveis à ordem de serviço conforme definido no modelo de qualidade do projeto básico. O laudo deverá incluir a completa identificação (nome, ponto e campo para assinatura) dos servidores responsáveis pela avaliação de qualidade dos produtos elaborados além das justificativas consideradas na avaliação.

11. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS GERADOS

Nos termos do artigo 111 da Lei n. 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n. 9.609/98, a Câmara dos Deputados possui o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas desenvolvidos e/ou mantidos – inclusive o código de todos os



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

programas, rotinas, macros, *scripts* e assemelhados – e de toda e qualquer documentação, artefatos e produtos gerados em virtude desta Ordem de Serviço

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Nome e ponto do Gestor da
Ordem de Serviço/CD

Nome e ponto do Gestor do
Contrato/CD

Nome e ponto do Diretor da
unidade demandante dos serviços

RECIBO DA ORDEM DE SERVIÇO

Declaração do representante legal da Contratada do recibo formal da ordem de serviço.

Declaro, para todos os fins, que recebi a OS XXXX, incluindo-se todos seus anexos, em ____ de _____ de 200__.

Nome e CPF do preposto ou representante legal da Contratada

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 11

MODELO PADRÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

N. XXXXX (número sequencial da OS)

Contrato N. XXXXX (número do contrato)

Atesto que, na presente data, recebi os artefatos da referida ordem de serviço, disponíveis na *baseline* ____ (número e localização da *baseline*) ____, os quais serão objeto de avaliação, conforme disposições do Edital.

Brasília, DF, ____ de _____ de 201__.

Nome e ponto do Gestor
da Ordem de Serviço/CD

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 12

MODELO PADRÃO DE TERMO DE ACEITE DE ORDEM DE SERVIÇO

TERMO DE ACEITE DE ORDEM DE SERVIÇO [DE GARANTIA]

N. XXXXX (número sequencial da OS)

Contrato Nº XXXXX (número do contrato)

Declaramos que os serviços necessários à plena execução desta ordem de serviço foram adequadamente prestados e que os produtos foram entregues com adequado nível de qualidade e em conformidade com seus requisitos e com as normas aplicáveis.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Nome e ponto do Gestor da
Ordem de Serviço.

Nome e ponto do representante
indicado pelo órgão
demandante/CD.

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 13

MODELO PADRÃO DE TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

MINUTA DO TERMO DE GARANTIA TÉCNICA

Serviços técnicos especializados para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação.

A empresa abaixo descrita firma o presente instrumento, doravante denominado simplesmente TERMO DE GARANTIA TÉCNICA.

	Prestadora de Serviço
Razão Social	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
CGC	
I.E.	

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Prestação, sem ônus para a Câmara dos Deputados, de garantia dos serviços executados e produtos elaborados conforme a Ordem de Serviço XXXX, nos termos dos artigos 66º, 69º e 70º, todos da Lei 8.666, de 1993.

2. DIREITOS DE PROPRIEDADE

Declaramos pertencer à Câmara dos Deputados, nos termos do Artigo 111º da Lei 8.666, de 1993, todos direitos de propriedade e autoria de todos os produtos elaborados/manutenidos na consecução desta ordem de serviço.

3. VALIDADE DA GARANTIA

Esta garantia terá a validade de xx (número literal) meses a partir da data estabelecida no Termo de Aceite e independe da vigência contratual.

4. INADIMPLÊNCIA DA GARANTIA

A inexecução, total ou parcial, da garantia da(s) ordem(ns) de serviço durante sua vigência caracteriza falta grave que culminará na aplicação de multa de grau 5 (cinco) à empresa, conforme previsto na Tabela "Eventos passíveis de aplicação de multas" do Anexo n. 4.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Nome e CPF do representante legal da prestadora do serviço

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 14

MODELO PADRÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

N. XXXXX (número sequencial da OS)

Contrato N. XXXXX (número do contrato)

1. CÓDIGO DA OCORRÊNCIA

Informar o código da Ocorrência, composto pelo número da Ordem de Serviço, seguido de um número sequencial. Exemplo: Ocorrência 2/2012-1

2. TIPO DE OCORRÊNCIA

Informar o tipo de ocorrência como mudança de escopo, recontagem ou cancelamento da Ordem de Serviço.

3. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Faça uma breve descrição da ocorrência da Ordem de Serviço.

4. JUSTIFICATIVA DA OCORRÊNCIA

Informar as razões para o registro da Ocorrência.

5. PREÇO

5.1. VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO

Informar o valor da Ordem de Serviço que passou por uma revisão de contagem de pontos de função. Item aplicável **apenas** para ocorrência do tipo recontagem.

Valor: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)

5.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Informar a memória de cálculo utilizado para dimensionar o esforço da Ordem de Serviço. Item aplicável **apenas** para ocorrência do tipo recontagem.

6. PROVIDÊNCIAS

6.1. DATA

Informar a data da providência.

6.2. DESCRIÇÃO

Informar a descrição das providências que deverão ser tomadas.



6.3. PRAZO

Informar o prazo estimado para resolução da providência.

7. SOLUÇÃO

7.1. DESCRIÇÃO

Informar a descrição da solução ou resultado alcançado.

7.2. DATA

Informar a data de solução ou resultado da ocorrência.

8. ELEMENTOS ASSOCIADOS

8.1. NÚMERO DA OCORRÊNCIA

Informe o número da ocorrência associada, caso necessário.

8.2. DOCUMENTOS

Informe os documentos associados a ocorrência.

Brasília, DF, ____ de _____ de 201__.

Nome e ponto do Gestor da
Ordem de Serviço/CD

Nome e ponto do Gestor do
Contrato/CD

Nome e ponto do Diretor da
unidade demandante dos serviços

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 15

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES
DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO
CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 034.028.316/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função dos serviços de desenvolvimento e de manutenção de sistemas que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.



2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: regras de negócio, *know-how*, técnicas, *designs*, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, informações sobre contratos, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras, dentre outros, doravante denominados "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS", a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*] celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*].

2.6. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

3.1.2. Já esteja em poder da **CONTRATADA**, como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento interno, contanto que a **CONTRATADA** possa comprovar esse fato;

3.1.3. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*];



3.1.4. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], conforme cláusulas abaixo.

4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. O presente Termo não implica a concessão, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

4.8. A **CONTRATADA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de que venha a ter conhecimento.



4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes Contratantes no que diz respeito ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 71/2013
Processo n. 107.311/2012

existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20__.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio Sampaio Contreiras de
Almeida
Diretor-Geral
CPF

Nome do representante legal

Cargo
CPF

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 16

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, SOB DEMANDA.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n., daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o **Edital de Retificação** do Pregão Eletrônico n. 71/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, sob demanda, (utilizando-se, para o dimensionamento e cálculo da remuneração, a técnica de análise de pontos de função) de acordo com as especificações técnicas, exigências e demais condições expressas no EDITAL e em seus anexos, com observância dos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 71/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 3 ao referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de desenvolvimento e de manutenção serão executados pela CONTRATADA no modelo de fábrica de software, obedecendo aos critérios, procedimentos, padrões e regras definidos pelo processo de desenvolvimento de sistemas de informação da CONTRATANTE. Adicionalmente, todos os serviços de desenvolvimento e de manutenção serão abordados como projetos, ou seja, deverão prever datas para início e fim dos trabalhos e gerar produtos exclusivos. Dessa forma, cada projeto deverá, necessariamente, ser associado a uma ou mais ordens de serviço.

Parágrafo primeiro - Após a assinatura deste Contrato, haverá um período de adaptação dos procedimentos e rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para que a execução, a gestão e a fiscalização deste instrumento ocorram plena e satisfatoriamente.

Parágrafo segundo - Durante tal período, que deverá iniciar na data da assinatura deste Contrato e perdurar por 90 (noventa) dias, o Órgão Responsável e a CONTRATADA deverão, em comum acordo, estabelecer, acertar, ajustar e calibrar todos os procedimentos, rotinas e padrões para o fiel e pleno cumprimento deste instrumento.

Parágrafo terceiro - Os serviços objeto deste Contrato serão executados conforme as necessidades da CONTRATANTE. O Órgão Responsável (Centro de Informática) consumirá os pontos de função contratados conforme as demandas de desenvolvimento ou de manutenção de sistemas.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, garantirá à CONTRATADA um compromisso, tácito ou explícito, de consumo mínimo, mensal ou anual, dos serviços de desenvolvimento e de manutenção não havendo, desta forma, nenhuma responsabilidade e ônus sobre os pontos de função que eventualmente não venham a ser consumidos durante a vigência deste Contrato.



Parágrafo quinto - Os serviços a serem prestados serão executados em território nacional, preferencialmente nas dependências da CONTRATADA, que deverá providenciar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, toda a infraestrutura de hardware e software necessária à sua execução.

Parágrafo sexto - Eventualmente, algumas das atividades, seja no interesse da Administração ou necessárias à plena consecução dos serviços, poderão ser desempenhadas nas dependências da CONTRATANTE. Nestes casos, salvo em entendimento em contrário da Administração, a CONTRATADA deverá também providenciar, às suas expensas, a infraestrutura de hardware e software, além de quaisquer outros recursos, insumos ou despesas necessárias à sua execução como, por exemplo, o deslocamento de seus funcionários às dependências da CONTRATANTE, hospedagem, alimentação, diárias etc.

Parágrafo sétimo - A autorização para execução dos serviços ocorrerá por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 10 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – O prazo máximo para a execução do serviço solicitado pela Ordem de Serviço será de 120 (cento e vinte) dias úteis (desse prazo devem ser excluídas as tarefas: avaliação da Ordem de Serviço, homologação, configuração do ambiente de trabalho, repasse de conhecimento e outras tarefas definidas pela CONTRATANTE).

Parágrafo nono - A CONTRATADA, após receber a demanda para prestação do serviço, deverá avaliá-la em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A não manifestação no prazo estipulado importará em aceitação tácita da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá recusar a execução de uma Ordem de Serviço não válida, ou seja, que apresente vícios ou defeitos quaisquer, sob pena de não ser posteriormente reconhecida e paga.

Parágrafo décimo primeiro- Após aceita a ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar as tarefas necessárias à elaboração dos produtos esperados.

Parágrafo décimo segundo - Caso uma determinada Ordem de Serviço seja cancelada durante sua execução, por iniciativa do Órgão Responsável, a CONTRATADA deverá entregar todos os produtos já elaborados e receber pelo serviço que efetivamente executou.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO ATESTE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá entregar ao Órgão Responsável da CONTRATANTE todos os produtos e artefatos gerados ou modificados em atendimento à Ordem de Serviço, inclusive os códigos fontes de todos os programas desenvolvidos, bem como os das bibliotecas externas utilizadas. A CONTRATANTE terá direito de propriedade sobre estes produtos, artefatos e códigos, sendo vedada qualquer forma de comercialização por parte da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro - Entende-se por entrega:

a) a implantação de todos os artefatos (produtos) elaborados nos repositórios das ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas utilizadas pela CONTRATANTE, listadas no Anexo n. 8 ao EDITAL, com o devido cumprimento de todos os procedimentos, regras e condições necessárias; e,

b) software instalado e em funcionamento no ambiente-alvo designado pelo Centro de Informática.

Parágrafo segundo - Por ocasião da entrega dos produtos de Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá repassar o conhecimento técnico nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - O Órgão Responsável não receberá quaisquer produtos onde se verificarem defeitos ou vícios devendo, contudo, apontá-los à CONTRATADA. O apontamento de defeitos nos produtos em nenhuma hipótese dilatará os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço que os originou.

Parágrafo quarto - Após entregues os produtos, a CONTRATANTE deverá recebê-los formalmente emitindo o Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo apresentado no Anexo n. 11 ao EDITAL. Após o recebimento provisório, deverá ser realizada a homologação. O lapso temporal para homologação e aceite dos produtos entregues pela CONTRATADA não consumirá os prazos estabelecidos no cronograma da Ordem de Serviço.

Parágrafo quinto - Satisfeitas as condições previstas no SIGA-ME, aplicáveis ao caso, e as demais constantes na Ordem de Serviço, além de não se verificarem defeitos ou vícios nos produtos entregues e, uma vez formalmente avaliada a qualidade do produto recebido, o Órgão Responsável emitirá o Termo de Aceite, conforme o modelo apresentado no Anexo n. 12 ao EDITAL para que a CONTRATADA, então, emita a Nota Fiscal referente aos serviços prestados juntamente com o Termo de Garantia dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DOS PRODUTOS ASSOCIADOS

A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, referentes aos projetos de desenvolvimento e de manutenção, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pela CONTRATANTE, independentemente da vigência contratual, compromissada por meio do Termo de Garantia Técnica para cada uma das Ordens de Serviço.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro, vício ou defeito, durante o período de garantia, em cada produto entregue e homologado pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69 da LEI, correspondente ao art. 117 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - Caso os produtos entregues venham a ser modificados pela CONTRATANTE, o responsável pela manutenção deverá comunicar à



CONTRATADA, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todas as informações e modificações efetuadas nos produtos e artefatos.

Parágrafo terceiro - O atendimento deverá ser disponibilizado de segunda à sexta, no horário de funcionamento da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá solucionar os problemas técnicos dentro dos prazos estabelecidos, que serão contados a partir do registro do chamado técnico, e serão estipulados de acordo com a gravidade do problema a que se refere, definidos conforme a tabela a seguir:

Prazos para atendimento dos problemas reportados à Contratada

Gravidade que o problema causa sobre os procedimentos administrativos e legislativos da Câmara dos Deputados	Prazo para solução (horas úteis)
Severa	4 (quatro)
Intermediária	24 (vinte e quatro)
Menor	48 (quarenta e oito)

Parágrafo quinto - Para efeito de contabilização dos prazos acima citados, será considerado o período de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados nacionais, na faixa horária compreendida entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas.

Parágrafo sexto - O Órgão Responsável ficará responsável por classificar a gravidade dos problemas reportados à CONTRATADA, levando em consideração o impacto sobre os procedimentos administrativos e legislativos da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - No caso de uma situação emergencial, e a seu critério, o Órgão Responsável poderá efetuar alterações nos programas e/ou sistemas desenvolvidos e/ou mantidos pela CONTRATADA, sem prejuízo da garantia anteriormente mencionada, desde que siga os procedimentos estabelecidos para a manutenção e comunique as modificações à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação **de seus empregados** nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única



empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo- A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo - Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão



fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados, salvo disposição em contrário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços decorrentes deste Contrato, definindo as prioridades de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas aplicativos, bem como os prazos e etapas para o cumprimento das obrigações;

b) comunicar à CONTRATADA quaisquer modificações efetuadas no seu processo de desenvolvimento;

c) permitir o acesso do pessoal técnico às instalações da CONTRATANTE, desde que devidamente identificado, e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;

d) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE;

f) notificar a CONTRATADA, por escrito e admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

g) exigir o imediato afastamento de qualquer empregado, funcionário ou preposto da CONTRATADA, vinculado aos serviços contratados, que embarace a fiscalização, ou ainda, que tenha conduta inconveniente ou incompatível com o desempenho das funções que lhe sejam atribuídas;

h) cumprir o cronograma de aceite e homologação dos produtos definido nas ordens de serviço;



i) pagar as faturas dos serviços, de acordo com as condições de pagamentos constantes deste Contrato, inclusive daqueles comprovadamente executados nas ordens de serviço canceladas por iniciativa do Órgão Responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, e somente poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na apresentação da garantia ou a apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do objeto contratual, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.



Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Decorridos mais de sessenta dias de atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, além da aplicação da multa, a CONTRATANTE poderá declarar o inadimplemento total do contrato, determinar sua rescisão e aplicar ao inadimplente a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do cronograma estipulado pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.



Parágrafo décimo primeiro - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 11 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, após atestação pelo Órgão Responsável;

b) Termo de Garantia Técnica, devidamente assinado.

Parágrafo segundo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - Todos os pagamentos serão devidos única e exclusivamente àqueles serviços associados às ordens de serviço, ou seja, não haverá nenhuma possibilidade de qualquer tipo de pagamento que não se referencie à uma ordem de serviço formal e que atenda a todas as exigências deste projeto.

Parágrafo quarto - Cada ordem de serviço concluída (executada, entregue e aceita) será individualmente paga em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal e do Termo de Garantia Técnica.

Parágrafo quinto - As notas fiscais, em duas vias, juntamente com o Termo de Garantia Técnica, deverão ser registradas no Protocolo-Geral da CONTRATANTE e encaminhadas à Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática. As notas deverão conter, em sua descrição, a identificação (número) da ordem de serviço e deste contrato.

Parágrafo sexto - No caso específico de serviços de desenvolvimento, se a elaboração de um sistema qualquer se concretize completamente mediante a emissão de mais de uma ordem de serviço, o pagamento de cada uma das ordens de serviço intermediárias cumpridas sofrerá uma retenção de 20% (vinte por cento) do seu valor até que o desenvolvimento de todo o sistema esteja plenamente concluído. O valor retido em cada uma das ordens de serviço intermediárias será pago em até 45 (quarenta e cinco) dias após o pagamento da última ordem de serviço necessária à completa e total conclusão do sistema.



Parágrafo sétimo - Os prazos para pagamento deverão ser contados do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data em ocorrer por último.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da



retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Administração Legislativa - PROCESSO LEGISLATIVO, FISCALIZACAO E REPRESENTACAO POLÍTICA.

- Natureza da Despesa

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA REPACTUAÇÃO

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preço, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.



Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) objeto do contrato, a Coordenação de Engenharia de Sistemas e Análise de Negócios do Centro de Informática (CENIN) da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Ed. Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 25 de julho de 2013.

José Martinichen Filho
Pregoeiro